



PREGÃO ELETRÔNICO

035/2026

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Administração

OBJETO

Contratação de empresa para disponibilização de infraestrutura de rede óptica para conexão de 23 (vinte e três) pontos, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da rede e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, operação assistida e suporte, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 405.495,00 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/08/2026 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço **Global**

MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!

AMPLA CONCORRÊNCIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 PROCESSO Nº 085/2026

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Ariele da Silva Trindade**, designado(a) pela Portaria nº 14.204/26, alterada pela Portaria nº 14.637/26, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 06/08/2026**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é a **Contratação de empresa para disponibilização de infraestrutura de rede óptica para conexão de 23 (vinte e três) pontos, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da rede e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, operação assistida e suporte, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes dos Anexos I e II, que são partes integrantes deste Edital.

2.2 – Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente certame as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.2.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.



3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e responsabilidades previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.



3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada dos objetos/serviços, valor unitário e valor total de cada item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas no Anexo II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário e total para o(s) item(ns) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os objetos/serviços licitados; quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.



5.10.2 – Não serão aceitas propostas cujos valores unitários e/ou global ultrapassarem o valor orçado pelo Município.

5.11 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – Forma e prazo da prestação dos serviços: as atividades de implantação, instalação, configuração, testes e ativação da solução deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar concluídas até a data prevista para o início da prestação efetiva dos serviços, observando-se, para tanto, o prazo máximo de 20 (vinte) dias para implantação da solução, contado da assinatura do instrumento contratual.

5.13 – Locais da prestação dos serviços:

- Edifício Sede da Prefeitura - Av. Dom Pedro II, 487 - Centro - Primeiro Piso (CPD);
- Procuradoria, Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, 90, 3º andar, Centro;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Rua Joaquim Felício, nº 770 – Centro;
- Cine Teatro Virgínia – Praça Benedito Valadares, nº. 118, Centro;
- Secretaria Municipal de Educação, Avenida Dom Pedro II, nº. 651, Centro;
- Vigilância Sanitária, Rua Desembargador Fleury, 30, Centro;
- Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Integração, 50, Centro;
- Departamento de Fiscalização - Rua General Carneiro, 174, Centro;
- Centro Esportivo – Rua Domingos Viana, 297, Centro;
- Secretaria Municipal de Saúde – Avenida do Contorno, nº. 46, bairro Tibira;
- Edifício Banco do Brasil – Avenida Antônio Olinto, nº. 180 – Terceiro Piso (CPD);
- Terminal Rodoviário – Praça Presidente Tancredo Almeida Neves, S/N – Tibira;
- Secretaria do Agronegócio – Rua Wilsa Patrícia Martins, nº 290A – Jockey Clube;
- Secretaria de Meio Ambiente – Rua Joaquim Felício nº 890 – Centro;
- Sala Mineira: Praça Central do Brasil, Eng. Eliseu Resende, nº 100, Centro;
- Praça Central do Brasil (Estacionamento)
- Praça Tiradentes (Em frente ao Hotel Bandeirantes)
- Praça do Santuário (Rotatória em frente a Basílica)
- Batalhão Polícia Militar – Rua José Mascarenhas Diniz nº 909 – Santa Rita.

5.14 – Local de entrega da Nota Fiscal: Secretaria Municipal de Administração: Praça Tiradentes, nº. 541, bairro Centro, Curvelo/MG – CEP: 35.79-285, Horário: De 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A nota fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: administracao@curvelo.mg.gov.br.

5.15 – Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.16 – Vigência do contrato: o contrato terá vigência de 01(um) ano a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.



5.17 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.17.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.18 – Após a abertura da sessão, a desistência da proposta poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo se se fundar em motivo razoável ou for resultante de fato superveniente, devidamente justificado pelo licitante ao pregoeiro responsável, que analisará a suficiência das razões apresentadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa fé objetiva.

5.19 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL.

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Sem prejuízo ao exercício de preferência em relação às MPes, conforme o caso, haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/21 e no art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23, ordenadas por peso de desempate em ordem decrescente, sendo:

- a) disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance;
- b) verificação pelo sistema da plataforma se o licitante, quando do cadastro de sua proposta, assinalou na aba “Informações Complementares”, que:
 - i. realiza avaliação de desempenho contratual prévio;
 - ii. realiza ações de equidade entre homens e mulheres;
 - iii. realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.11.2 – Em igualdade de condições, permanecendo a situação de empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Por empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Por empresas estabelecidas no território Estado de Minas Gerais;
- c) Por empresas brasileiras;
- d) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2.1 – A verificação das preferências citadas no tópico 7.11.2 será realizada pela plataforma através das informações declaradas pelo licitante quando do cadastramento de sua proposta inicial para participação do certame.

7.11.3 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados, conforme previsão do § 3º, do art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.11.4 – Para fins de aplicação dos critérios previstos no item 7.11.1, alínea “b” e item 7.11.2, alíneas “d” e “e”, considerando a ausência de regulamentação específica e de metodologia objetiva previamente definida, a verificação limitar-se-á às informações declaradas pelo licitante na plataforma, quando do cadastramento da proposta para participação do certame, conforme analogia a partir do entendimento exarado pela Consultoria-Geral da União através Nota Técnica n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU e os princípios previstos na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

7.11.4.1 – As declarações prestadas pelo licitante no sistema eletrônico são de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência pela Administração, quando necessária.

7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja



obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – conter vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II);

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado “sob condição”, a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.



8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO



10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Conforme Termo de Referência (Anexo II) também será exigido:

- m) Comprovação de regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante apresentação de Ato de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ou documento equivalente emitido pela ANATEL que comprove a regular habilitação da licitante para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- n) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços de infraestrutura óptica, interligação de redes ou serviços de telecomunicações equivalentes.

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



10.1.4 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.2 – O licitante inscrito no **Cadastro de Fornecedores do Município** poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7.1 – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.10 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.11 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.12 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a eventual Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.



12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com



a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pela dotação orçamentária nº:

02.05.01.04.126.0408.2021.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-154

02.05.01.04.126.0408.2021.3.3.90.40.00.2.500.000.0000-154

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar o Contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo Licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Em caso de o Licitante vencedor não assinar o Contrato, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.4 – Até a assinatura do Contrato, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.5 – Para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor apresentou no sistema, sob as penas da Lei, declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.5.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.



18.5.2 – Em relação à cota de aprendiz, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

18.5.3 – Neste momento, o Licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

18.5.4 – Verificada qualquer irregularidade na documentação, o Licitante vencedor será convocado, através de e-mail, para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

18.5.4.1 – Não tendo o Licitante vencedor regularizado sua situação nos termos do item 18.5.4, a Administração Pública poderá retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.6 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

19.2 – O pagamento será efetuado, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

19.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

19.3.1 – O critério disposto no item 19.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

19.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

19.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



19.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

19.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

20 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

20.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

20.3 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

21 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

21.1 – Fornecer os objetos/serviços licitados, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

21.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

21.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



21.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

21.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

21.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

21.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

21.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

21.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

21.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

21.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

21.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.



21.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

21.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

21.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

21.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

21.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

21.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.15 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.16 – O licitante vencedor deverá garantir a prestação contínua, eficiente e adequada dos serviços objeto da contratação, observando os níveis mínimos de serviço (Service Level Agreement – SLA) estabelecidos no Termo de Referência (anexo II), durante toda a vigência contratual.

21.17 – A infraestrutura de rede óptica disponibilizada deverá operar em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

21.18 – O licitante vencedor deverá assegurar disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para os enlaces e serviços contratados, considerando o período integral de operação da rede.

21.19 – Para fins de cálculo da disponibilidade mensal, serão desconsideradas:

- a) interrupções previamente programadas e autorizadas pelo Município;
- b) indisponibilidades decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- c) paralisações motivadas exclusivamente por falhas internas de responsabilidade do Município.

21.19.1 – Para fins de cálculo da disponibilidade mensal, também não serão consideradas as indisponibilidades decorrentes de atos de terceiros, vandalismo, acidentes envolvendo infraestrutura urbana, rompimento de cabos ou fibras por terceiros, intervenções realizadas por concessionárias de serviços públicos, obras executadas por órgãos públicos ou particulares, determinações de autoridades competentes e demais eventos cuja causa não seja imputável ao licitante vencedor, desde que devidamente comprovados.

21.19.2 – Nas hipóteses previstas no item anterior, o licitante vencedor deverá comunicar imediatamente o fato ao Município, apresentando as informações e evidências disponíveis acerca da ocorrência e adotando todas as providências razoavelmente necessárias ao restabelecimento da solução no menor prazo possível.



21.19.3 – Permanecem sob responsabilidade do licitante vencedor a obtenção, manutenção e regularização das autorizações, licenças, anuências e permissões necessárias à execução dos serviços, bem como a gestão de sua relação com concessionárias, proprietários de infraestrutura e demais terceiros cuja participação seja necessária à execução do objeto.

21.20 – O licitante vencedor deverá disponibilizar canal permanente de atendimento técnico, em regime 24x7, por meio de telefone, sistema eletrônico, e-mail ou plataforma de chamados, permitindo registro, acompanhamento e controle das ocorrências técnicas.

21.21 – O prazo máximo para início do atendimento técnico remoto será de até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pelo Município.

21.22 – O prazo máximo para atendimento técnico presencial será de até 02 (duas) horas após a abertura do chamado técnico.

21.23 – O prazo máximo para solução definitiva das falhas ou restabelecimento integral dos serviços será:

- a) até 06 (seis) horas para indisponibilidade total da rede ou dos enlaces principais;
- b) até 12 (doze) horas para falhas parciais que comprometam o desempenho da solução;
- c) até 24 (vinte e quatro) horas para falhas não críticas ou ajustes operacionais sem impacto relevante à continuidade dos serviços.

21.24 – A solução deverá operar observando os seguintes parâmetros mínimos de desempenho:

- a) perda de pacotes inferior a 1% (um por cento);
- b) latência compatível com redes metropolitanas em fibra óptica;
- c) estabilidade compatível com aplicações corporativas e sistemas críticos da Administração Pública;
- d) garantia de banda contratada durante toda a vigência contratual.

21.25 – O licitante vencedor deverá manter monitoramento contínuo da infraestrutura e adotar medidas preventivas destinadas à redução de falhas, degradações de desempenho e indisponibilidades da rede.

21.26 – Sempre que solicitado pelo Município, o licitante vencedor deverá apresentar relatórios técnicos contendo, no mínimo:

- a) disponibilidade mensal da rede;
- b) registros de indisponibilidades;
- c) tempo de resposta e solução dos chamados;
- d) histórico de manutenções preventivas e corretivas;
- e) indicadores de desempenho da rede.

21.27 – O licitante vencedor será responsável pela elaboração, submissão e aprovação dos projetos necessários à implantação da infraestrutura, incluindo obras civis e/ou instalação de cabos, junto ao Município e aos demais órgãos e entidades competentes, quando exigido. Caberá, ainda, ao licitante vencedor a obtenção de todas as licenças, autorizações e anuências indispensáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relativas à utilização de infraestrutura de terceiros, tais como postes, dutos, faixas de domínio e servidões administrativas, quando aplicável, bem como a integral assunção de todos os custos, taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes dessas providências.

21.28 – Manter, durante toda a vigência contratual, regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, possuindo as autorizações, registros, licenças, outorgas ou demais atos regulatórios necessários à prestação dos serviços objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.



21.29 – Apresentar certificado de execução dos testes de aceitação final da infraestrutura implantada, incluindo, quando aplicável, a certificação dos dutos, emendas e demais componentes utilizados na disponibilização da solução.

21.30 – Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, insumos e acessórios necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a cabos, conectores, caixas de emenda, terminações e demais componentes da rede óptica, bem como disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada para a realização das atividades de instalação, configuração, integração e execução dos testes de aceitação e funcionamento do sistema implantado, assegurando sua adequada operacionalidade.

21.30.1 – Os equipamentos, materiais, insumos, acessórios e demais componentes fornecidos e instalados para a execução do objeto, incluindo cabos, conectores, caixas de emenda, dutos, terminações e demais elementos da infraestrutura disponibilizada, permanecerão de propriedade do licitante vencedor, não se incorporando ao patrimônio do Município em razão da contratação.

21.30.2 – Ao término da vigência contratual, ou quando solicitado pela Administração durante a execução do contrato, o licitante vencedor deverá disponibilizar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação dos pontos interligados, a topologia lógica da solução implantada, a identificação das VLANs configuradas, os parâmetros operacionais relevantes e demais informações necessárias à adequada transição dos serviços, observadas as limitações relacionadas a informações protegidas por sigilo comercial, propriedade intelectual ou segurança da infraestrutura da contratada.

21.30.3 – A disponibilização das informações de que trata o item anterior tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos e facilitar eventual transição para nova contratação, não implicando transferência de propriedade dos equipamentos, materiais, infraestrutura ou tecnologias utilizadas na execução do objeto.

21.30.4 – A implantação da solução deverá ser planejada e executada de forma a minimizar impactos na operação dos serviços públicos e na conectividade das unidades administrativas abrangidas pela contratação, observando-se as orientações da fiscalização contratual.

21.30.5 – Quando houver necessidade de substituição ou migração de solução anteriormente utilizada pela Administração, o licitante vencedor deverá adotar as medidas necessárias para preservar a continuidade dos serviços, podendo ser exigida, pela fiscalização, a ativação gradual dos pontos ou a coexistência temporária das soluções durante o período estritamente necessário à transição.

21.30.6 – Ao término da vigência contratual, o licitante vencedor deverá colaborar com eventual processo de transição para nova contratação ou solução adotada pela Administração, disponibilizando as informações técnicas previstas no Termo de Referência (anexo II) e prestando os esclarecimentos razoavelmente necessários para evitar a descontinuidade dos serviços públicos.

21.31 – O licitante vencedor deverá observar e cumprir toda a legislação, normas técnicas e exigências regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, bem como pela disponibilização de profissional legalmente habilitado, sempre que a natureza da atividade executada assim exigir, perante os órgãos reguladores e conselhos profissionais competentes.

21.32 – O licitante vencedor deverá possuir contrato com a concessionária de energia elétrica para utilização dos postes caso utilize-os para prestação do serviço.

21.33 – Na hipótese de utilização de postes pertencentes à concessionária de energia elétrica para implantação ou operação da infraestrutura necessária à execução do objeto, o licitante vencedor deverá apresentar à fiscalização do contrato, antes do início da utilização da referida infraestrutura, documento



que comprove sua regular autorização de uso, compartilhamento ou ocupação dos postes, sem prejuízo da utilização de outras soluções tecnicamente adequadas e legalmente permitidas, tais como dutos, infraestrutura própria ou infraestrutura regularmente disponibilizada por terceiros.

21.34 – Comprometer-se a sanar todos e quaisquer danos provocados pelos trabalhos de instalação, visando restaurar as condições originais.

21.35 – Em caso de não aceitação do objeto quando do recebimento provisório, o licitante vencedor deverá promover, sem ônus para o Município, as correções, adequações técnicas, reexecuções ou substituições de componentes necessárias à eliminação das irregularidades identificadas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação expedida pela Secretaria requisitante, salvo quando a complexidade da correção justificar prazo diverso devidamente aceito pela fiscalização contratual.

21.36 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

22.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

22.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

22.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

22.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

22.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

22.5 – Fiscalizar o recebimento dos objetos e a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

22.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

22.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo e Fiscal Técnico: Antônio Maria Ferreira Corrêa, CPF: 634.xxx.xxx-49, contato: (38) 3722-2575, e-mail: informatica@curvelo.mg.gov.br . Gestora: Flávia Guimarães Silva, CPF: 017.xxx.xxx-60.



22.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

22.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

22.09 – Prestar ao licitante vencedor, em tempo hábil, todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

22.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (anexo II) e demais instrumentos contratuais.

22.11 – Comunicar formalmente ao licitante vencedor quaisquer falhas, irregularidades ou insuficiências verificadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção, sem ônus para o Município.

22.12 – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.

22.13 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo licitante vencedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do licitante vencedor, de seus empregados ou prepostos.

22.14 – Garantir as condições necessárias para a adequada implantação e execução dos serviços, incluindo o acesso às informações e o suporte institucional requerido.

22.15 – Fornecer ao licitante vencedor os documentos e informações necessários ao acompanhamento e à execução dos serviços contratados.

23 – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 – Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, desde que haja previsão no instrumento convocatório e seja mantida a responsabilidade integral pela execução, qualidade e regularidade dos serviços.

23.1.1 – Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias necessárias à implantação e operacionalização da solução, tais como lançamento de cabos, execução de emendas, utilização de infraestrutura de terceiros, intervenções civis de pequeno porte e demais serviços de apoio correlatos, desde que não implique transferência do núcleo do objeto contratado e seja previamente comunicada à fiscalização do contrato.

23.1.2 – Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros das atividades de gestão da solução, operação da rede, suporte técnico, monitoramento, atendimento aos níveis de serviço (SLA) e demais obrigações contratuais essenciais.

23.1.3 – Ressalta-se que a subcontratação não implicará transferência de responsabilidade, permanecendo a executora principal integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pela qualidade e segurança dos serviços prestados, em conformidade com a legislação vigente.

23.1.4 – Destaca-se, ainda, que a eventual subcontratação deverá ser previamente comunicada e submetida à análise e anuência da Administração, mediante apresentação da documentação pertinente do subcontratado, antes do início da execução das atividades correspondentes.



23.1.5 – Dessa forma, a admissão de subcontratação parcial, nos limites estabelecidos, revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a adequada execução dos serviços.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

24.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

24.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

24.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

24.6 – A prestação dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

24.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

24.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

24.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

24.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

24.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta de Contrato

Curvelo/MG, 20 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ARIELE DA SILVA TRINDADE**
Data: 20/07/2026 11:42:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ariele da Silva Trindade
Pregoeira

Documento assinado digitalmente
 **VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS**
Data: 20/07/2026 15:07:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Estudo Técnico Preliminar /2026/DPGF/SECADM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a análise das alternativas disponíveis no mercado para viabilizar a disponibilização de infraestrutura de rede óptica destinada à interligação de pontos de interesse da Administração Pública, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da rede e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, operação assistida e suporte.

I – INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade identificar a necessidade administrativa, analisar alternativas disponíveis no mercado para viabilizar a disponibilização de infraestrutura de rede óptica destinada à interligação de pontos de interesse da Administração Pública, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da rede e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, operação assistida e suporte.

Trata-se da primeira etapa do planejamento da contratação, destinada a embasar a elaboração do Termo de Referência e a definição do modelo contratual adequado.

II – DESENVOLVIMENTO

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Curvelo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, possui demanda crescente por conectividade estável, segura e de alta capacidade entre suas unidades administrativas e operacionais,

distribuídas em diferentes pontos do território municipal. Atualmente, a dispersão geográfica dos órgãos e a dependência de soluções heterogêneas de comunicação de dados dificultam a integração dos sistemas institucionais, comprometendo a eficiência operacional, a continuidade dos serviços públicos e a segurança das informações trafegadas.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de estruturar uma rede de comunicação de dados robusta, capaz de interligar, de forma confiável, os diversos pontos da Administração, incluindo secretarias, unidades administrativas, equipamentos públicos e pontos estratégicos de monitoramento. A interligação desses locais, estimados em 23(vinte e três) pontos distintos, é essencial para viabilizar o compartilhamento de sistemas corporativos, o acesso centralizado a bancos de dados, a implementação de políticas de segurança da informação e o suporte a serviços digitais prestados à população .

A ausência de uma infraestrutura padronizada e dedicada de rede compromete não apenas o desempenho das atividades administrativas internas, mas também impacta diretamente a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, sobretudo aqueles que dependem de sistemas informatizados em tempo real, como saúde, educação, fiscalização, gestão urbana e segurança pública.

Ademais, a necessidade de suporte técnico contínuo, com alta disponibilidade e rápida capacidade de resposta, evidencia a importância de uma solução que contemple não apenas a implantação da infraestrutura, mas também sua operação assistida e manutenção, garantindo níveis adequados de serviço e mitigação de riscos de indisponibilidade.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar conectividade eficiente, segura e integrada entre os diversos pontos da Administração Municipal, promovendo maior eficiência na gestão pública, melhoria na prestação dos serviços à população e suporte adequado à transformação digital do Município, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, INCISO II DA LEI 14133/2021).

Embora ainda não tenha sido implementado no Município de Curvelo o plano de contratações anual, a presente contratação que se almeja realizar está em perfeito alinhamento com o planejamento orçamentário do Município, tendo, pois, sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

A presente contratação possui uma relação direta e transversal com as metas estabelecidas na Lei nº 3.952, de 29 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Curvelo para o período de 2026 a 2029. A maior parte dos Programas e ações dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional.

Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Municipal nº 3.956, de 30 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, conforme dotações orçamentárias a seguir:

02.05.01.04.126.0408.2021.3.3.90.40.00-154, fonte de recursos 1.500.000.0000

Programa: 0408 - Adm. Geral e Suporte Operacional

Ação: 2021 - Gestão e Suporte de Infraestrutura de TI

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III DA LEI 14133/2021)

3.1 Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários para disponibilização de infraestrutura de rede óptica destinada à interligação de pontos de interesse da Administração Pública, compreendendo, de forma integrada ou não, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da rede e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, operação assistida e suporte, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar:

3.1.1 Grau de prioridade da contratação: ALTA.

3.1.2. A prestação efetiva dos serviços deverá ocorrer a partir de 24/08/2026, data em que a solução deverá estar integralmente disponível e operacional para utilização pela Administração.

3.1.3 Validade da proposta: 60 dias a partir de sua apresentação;

3.1.4 As atividades de implantação, instalação, configuração, testes e ativação da solução deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar concluídas até a data prevista para o início da prestação efetiva dos serviços, observando-se, para tanto, o prazo máximo de 20 (vinte) dias para implantação da solução, contado da assinatura do instrumento contratual.

3.1.5. Exigência de amostras ou protótipo (caso necessário): Não haverá exigência de amostras.

3.1.6 Condição de Serviço/Bem Comum: O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis ao setor de telecomunicações e requisitos de nível de serviço previamente estabelecidos, tais como velocidade mínima dos enlaces, disponibilidade da rede, parâmetros de desempenho, prazos de atendimento técnico, suporte especializado e demais condições de execução. Ademais, trata-se de solução amplamente ofertada por empresas do segmento, permitindo a comparação objetiva das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa por meio da modalidade Pregão. Não se trata de bem de luxo, nos termos do artigo 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.699, de 26 de dezembro de 2023.

3.1.7 Fornecimento Contínuo: O serviço de disponibilização de infraestrutura de rede óptica possui natureza contínua, nos termos da Instrução Normativa nº 39, de 22 de abril de 2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.823, de 22 de abril de 2024, que estabelece o rol de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Município de Curvelo, conforme redação vigente do seu Anexo Único, alterada pela Instrução Normativa nº 50, de 7 de maio de 2026, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.665, de 7 de maio de 2026.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, § 1º, INCISO IV DA LEI 14133/2021)

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Administração, considerando a necessidade atual de interligação dos pontos estratégicos da Administração Pública Municipal, a série histórica de contratações anteriores, a expansão das demandas tecnológicas do Município e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos digitais.

A definição quantitativa da solução observou, ainda, os seguintes critérios técnicos:

- número de unidades administrativas e operacionais a serem interligadas;
- necessidade de segmentação lógica da rede por meio de VLANs;
- demanda de tráfego de dados entre os pontos;
- necessidade de suporte contínuo e alta disponibilidade;
- expansão da estrutura tecnológica municipal ocorrida desde a última contratação;
- parâmetros técnicos adotados nos contratos administrativos anteriores firmados pelo Município.

4.1 Memória de Cálculo das Quantidades

A solução foi dimensionada para atendimento de 23 (vinte e três) pontos distintos da Administração Municipal, distribuídos da seguinte forma:

Estrutura	Quantidade
Elance Ponto a Ponto (10Gb)	02 pontos
Grupo VLAN A	15 pontos
Grupo VLAN B	06 pontos
Total Geral de Pontos Interligados	23 pontos

O quantitativo foi definido considerando:

- a) a necessidade de interligação do Data Center localizado no Edifício Sede da Prefeitura com unidades administrativas estratégicas;
- b) a necessidade de compartilhamento de sistemas corporativos, bancos de dados e serviços institucionais;
- c) a necessidade de integração de pontos de monitoramento e segurança pública;
- d) a expansão administrativa e tecnológica ocorrida desde a contratação anterior, que contemplava quantitativo inferior de pontos;
- e) a necessidade de garantia de conectividade contínua, segura e de alta capacidade para suporte às atividades administrativas.

4.2 Detalhamento dos Quantitativos Estimados

a) Enlace Ponto a Ponto – Backbone Principal

Descrição	Quantidade
Enlace óptico dedicado com velocidade mínima de 10 Gb entre Prefeitura e Procuradoria	1 enlace

O enlace principal foi dimensionado para suportar elevado volume de tráfego institucional entre o Data Center principal da Prefeitura Municipal e a Procuradoria Municipal, permitindo redundância operacional, compartilhamento de sistemas críticos e maior desempenho da rede corporativa.

b) Grupo VLAN A – Unidades Administrativas

Pontos Interligados	Quantidade
Secretaria de Obras	01
Cine Teatro Virgínia	01
Secretaria de Educação	01
Procuradoria	01
Vigilância Sanitária	01
Secretaria de Cultura	01
Departamento de Fiscalização	01
Centro Esportivo	01
Secretaria de Saúde	01
Edifício Banco do Brasil – CPD	01
Terminal Rodoviário	01
Secretaria do Agronegócio	01
Secretaria de Meio Ambiente	01
Sala Mineira	01
Prefeitura Municipal – CPD Central	01
Total	15 pontos

Cada ponto deverá possuir disponibilização mínima de 01 (uma) ONU com capacidade de transmissão de 1 Gbps ou superior, observadas as especificações técnicas constantes da solução pretendida.

c) Grupo VLAN B – Monitoramento e Segurança

Pontos Interligados	Quantidade
---------------------	------------

Praça Central do Brasil	01
Praça Tiradentes	01
Praça do Santuário	01
Cine Teatro Virgínia	01
Batalhão da Polícia Militar	01
Prefeitura Municipal – CPD Central	01
Total	06 pontos

A segmentação em VLAN específica decorre da necessidade de isolamento lógico do tráfego relacionado ao sistema de monitoramento e segurança institucional, garantindo maior segurança da informação e desempenho operacional.

4.3 Série Histórica e Evolução da Demanda

A estimativa quantitativa também considerou a evolução histórica das contratações realizadas pelo Município:

Exercício	Contratação	Quantidade de Pontos
2021	Contrato nº 056/2021 – RZ Net Ltda	12 pontos
2024	Contrato nº 003/2024 – W.A Telecomunicações Ltda	7 pontos
2026	Nova contratação pretendida	23 pontos

Constata-se crescimento da demanda institucional por conectividade integrada, em razão da ampliação dos serviços digitais, expansão da estrutura administrativa municipal e necessidade de maior integração entre sistemas e unidades administrativas.

4.4 Documentos que Dão Suporte à Estimativa

A presente estimativa encontra respaldo nos seguintes documentos e elementos técnicos:

- levantamento interno realizado pela Secretaria Municipal de Administração;
- relação dos pontos atualmente utilizados pela Administração Municipal;
- Contrato nº 056/2021 – Pregão Presencial nº 033/2021;
- Contrato nº 003/2024 – Pregão Eletrônico nº 065/2023;
- análise da infraestrutura tecnológica existente;
- necessidade de ampliação da conectividade institucional;
- estudo de viabilidade técnica constante deste Estudo Técnico Preliminar.

4.7 Série Histórica

Verifica-se, a partir da análise da série histórica de contratações do Município de Curvelo, que os serviços de infraestrutura de rede óptica para interligação de pontos administrativos vêm sendo executados de forma contínua, mediante a formalização de contratos administrativos específicos para atendimento das demandas tecnológicas da Administração Pública.

No exercício de 2021, foi celebrado o Contrato nº 056/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 033/2021, com a empresa RZ Net Ltda – ME, tendo por objeto a disponibilização de infraestrutura de rede óptica para conexão de 12 (doze) pontos, incluindo fornecimento, instalação, elaboração de projeto executivo e suporte técnico, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

O referido instrumento contratual estabeleceu vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, evidenciando a adoção de modelo de execução indireta para prestação de serviços de conectividade e suporte de rede, indispensáveis ao funcionamento integrado dos órgãos municipais.

Posteriormente, no exercício de 2024, foi celebrado o Contrato nº 003/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 065/2023, com a empresa W.A Telecomunicações Ltda – ME, tendo por objeto a prestação de serviço de interconexão de redes locais de computadores, em arquitetura ponto multiponto (LAN-TO-LAN), com velocidade de 100 Megabits por segundo, fixa e full duplex, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O contrato contemplou a interligação de diversos pontos estratégicos da Administração Municipal, incluindo o edifício sede da Prefeitura, Cine Teatro Virgínia, Batalhão da Polícia Militar, Praça Tiradentes, Rodoviária Municipal, dentre outros locais institucionais, mediante utilização de infraestrutura em fibra óptica e fornecimento de equipamentos em comodato.

Constata-se ainda que o referido contrato estabeleceu parâmetros técnicos mínimos de desempenho, disponibilidade e suporte especializado, incluindo garantia de banda, baixa latência, monitoramento contínuo da rede e atendimento técnico em regime permanente, demonstrando evolução da solução tecnológica adotada pelo Município e reforçando a necessidade de manutenção de ambiente de conectividade estável, seguro e integrado para suporte às atividades administrativas e aos serviços públicos digitais.

Considerando a natureza essencial dos serviços contratados, especialmente no que se refere à interligação de unidades administrativas e garantia de conectividade para sistemas institucionais, constata-se que a solução adotada vem sendo reiteradamente utilizada pela Administração como forma de assegurar a continuidade operacional e a eficiência dos serviços públicos.

Dessa forma, a série histórica demonstra não apenas a continuidade da contratação, mas também a relevância estratégica da infraestrutura de rede para o funcionamento da máquina pública, reforçando a necessidade de manutenção e eventual aprimoramento da solução tecnológica adotada pelo Município.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V DA LEI 14133/2021).

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as principais alternativas disponíveis para viabilizar a interligação de unidades administrativas por meio de rede de comunicação de dados, considerando soluções

praticadas por entes públicos e ofertadas por empresas especializadas no setor de telecomunicações.

Foram identificados, de forma geral, três modelos predominantes de solução:

a) Contratação de links de dados convencionais (internet dedicada ou banda larga corporativa)

A contratação de links de dados convencionais, tais como internet dedicada ou banda larga corporativa, apresenta-se como uma solução amplamente difundida no mercado, contando com elevada competitividade entre fornecedores e significativa disponibilidade de prestadores especializados. Tal característica favorece a ampliação da concorrência e possibilita à Administração Pública maior flexibilidade na contratação, bem como facilidade de escalabilidade conforme a necessidade de cada ponto de atendimento. Além disso, a implantação desse modelo tende a ocorrer de forma mais célere e com menor complexidade técnica, considerando que a infraestrutura necessária normalmente já pertence às empresas provedoras, reduzindo, assim, os investimentos iniciais por parte da Administração.

Por outro lado, apesar das vantagens operacionais e da praticidade contratual, essa alternativa apresenta limitações relevantes sob a ótica da gestão estratégica da rede corporativa. A principal delas consiste na dependência integral da infraestrutura de terceiros, reduzindo o nível de controle da Administração sobre a qualidade, estabilidade e disponibilidade dos serviços prestados. Ademais, os links convencionais podem apresentar maior suscetibilidade a oscilações de desempenho, indisponibilidades e interrupções ocasionadas por fatores externos, impactando diretamente a continuidade dos serviços públicos que dependem de conectividade.

Outro aspecto a ser considerado refere-se à segurança da informação, uma vez que soluções convencionais possuem limitações quanto à segregação e ao gerenciamento do tráfego de dados, dificultando a implementação de políticas unificadas de proteção, monitoramento e padronização da rede institucional. Soma-se a isso o fato de que os custos recorrentes mensais, quando analisados em longo prazo e em múltiplos pontos de conexão, podem superar alternativas estruturadas com maior nível de integração tecnológica. Verifica-se ainda que a heterogeneidade das soluções ofertadas por diferentes fornecedores pode dificultar a integração plena dos pontos conectados, comprometendo a uniformidade e a eficiência operacional da rede corporativa.

b) Contratação de rede privada virtual (VPN) sobre infraestrutura de terceiros

A contratação de rede privada virtual (VPN) sobre infraestrutura de terceiros apresenta-se como alternativa intermediária entre os links convencionais de internet e soluções de infraestrutura própria, permitindo a interligação lógica entre os diversos pontos da Administração com maior nível de segurança e controle sobre o tráfego de dados. Essa solução possibilita a criação de túneis criptografados para transmissão das informações, reduzindo riscos relacionados ao acesso indevido e proporcionando maior confiabilidade em comparação à utilização exclusiva de internet convencional. Além disso, trata-se de modelo que, em regra, dispensa investimentos significativos em infraestrutura física própria, favorecendo a implantação mais rápida da solução e reduzindo os custos iniciais de contratação.

Outro aspecto favorável consiste na flexibilidade para expansão da rede, permitindo a inclusão de novos pontos de conexão de maneira relativamente simples, conforme a evolução das demandas administrativas. Tal característica

proporciona maior adaptabilidade operacional e facilita o atendimento de unidades descentralizadas sem necessidade de intervenções estruturais complexas.

Entretanto, apesar das vantagens relacionadas à segurança lógica e à praticidade de implantação, a solução permanece dependente da infraestrutura disponibilizada pelo provedor contratado, limitando o controle da Administração quanto ao desempenho, disponibilidade e qualidade efetiva do serviço prestado. A estabilidade da conexão e o desempenho da rede estão diretamente condicionados à qualidade da infraestrutura subjacente, seja ela baseada em internet pública ou backbone do fornecedor, o que pode ocasionar oscilações, latência e instabilidades, especialmente em aplicações críticas ou que demandem elevado volume de tráfego de dados em tempo real.

Além disso, a contratação de VPN implica custos recorrentes contínuos, sem que haja formação de ativo tecnológico próprio para a Administração Pública, mantendo-se a dependência contratual ao longo do tempo. Soma-se a isso a menor previsibilidade de desempenho em cenários de alta demanda, circunstância que pode comprometer a eficiência operacional de sistemas corporativos integrados e serviços públicos que dependam de elevada disponibilidade e estabilidade da rede.

c) Disponibilização de infraestrutura de rede óptica dedicada para interligação dos pontos (rede própria ou dedicada)

A disponibilização de infraestrutura de rede óptica dedicada para interligação dos pontos da Administração Pública configura-se como solução tecnológica de elevado desempenho e alta capacidade operacional, especialmente indicada para ambientes que demandam grande volume de tráfego de dados, estabilidade contínua e integração eficiente entre unidades administrativas. Trata-se de alternativa que proporciona elevada velocidade de transmissão, baixa latência e maior confiabilidade da conexão, características essenciais para o funcionamento adequado de sistemas corporativos integrados, serviços digitais e aplicações críticas da Administração.

Entre os principais benefícios dessa solução destaca-se o maior controle sobre a rede de comunicação, possibilitando a customização da infraestrutura conforme as necessidades institucionais, bem como a implementação de políticas específicas de gerenciamento, monitoramento e segurança da informação. A utilização de rede óptica dedicada também favorece a criação de ambiente mais seguro para o tráfego de dados sensíveis, reduzindo riscos relacionados a acessos indevidos, interferências externas e indisponibilidades decorrentes do compartilhamento de infraestrutura com terceiros.

Outro aspecto relevante consiste na capacidade de expansão estruturada da rede, permitindo o crescimento gradual e planejado da infraestrutura tecnológica do Município, em consonância com iniciativas de modernização administrativa e transformação digital. Embora demande investimentos iniciais mais expressivos, essa alternativa tende a apresentar melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, sobretudo em cenários de uso intensivo e necessidade contínua de conectividade entre múltiplos pontos, reduzindo gastos recorrentes com contratações fragmentadas de links convencionais.

Por outro lado, a implantação de rede óptica dedicada envolve maior complexidade técnica e operacional, exigindo etapas específicas como elaboração de projeto de implantação da solução, instalação física da infraestrutura e adequações estruturais nos locais atendidos. Além disso, a solução demanda investimentos iniciais mais elevados, bem como suporte técnico especializado para manutenção, monitoramento e operação da rede. Também podem ocorrer entraves relacionados à obtenção de licenças, autorizações e utilização de infraestrutura urbana, fatores que podem

impactar o prazo de implementação da solução.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

A análise comparativa evidencia que as soluções baseadas exclusivamente em links convencionais ou VPN apresentam vantagens relacionadas à simplicidade e ao menor custo inicial, porém mostram-se limitadas quanto à confiabilidade, segurança, desempenho e controle da rede, especialmente diante da necessidade de interligação de múltiplos pontos com tráfego contínuo de dados institucionais.

Por outro lado, a solução baseada na disponibilização de infraestrutura de rede óptica dedicada apresenta maior aderência às necessidades da Administração, ao oferecer desempenho superior, maior estabilidade, segurança e capacidade de expansão, fatores essenciais para suportar sistemas corporativos, integração de dados e serviços públicos digitais.

Embora essa alternativa demande maior esforço inicial de implantação, seus benefícios estruturais e operacionais tendem a resultar em melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, além de proporcionar maior eficiência administrativa e redução de riscos associados à indisponibilidade dos serviços.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Diante do exposto, conclui-se que a solução baseada na disponibilização de infraestrutura de rede óptica dedicada para interligação dos pontos da Administração Municipal se apresenta como a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, por garantir maior desempenho, segurança, confiabilidade e escalabilidade, além de possibilitar melhor gestão da rede e suporte às demandas atuais e futuras do Município.

Tal escolha encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da alternativa mais vantajosa para o interesse público.

5.1 – Justificativa Da Escolha Da Modalidade De Licitação

A definição da modalidade de licitação para a presente contratação observa a natureza do objeto, as características do mercado fornecedor e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto consiste na disponibilização de infraestrutura de rede óptica e conectividade para interligação das unidades administrativas do Município, abrangendo a implantação da solução, ativação, operação assistida, suporte técnico, manutenção e demais atividades necessárias à sua plena operacionalização, cujos requisitos técnicos podem ser previamente definidos pela Administração e comparados objetivamente entre os licitantes.

Os parâmetros de desempenho da solução encontram-se estabelecidos por critérios mensuráveis e amplamente praticados no mercado de telecomunicações, tais como disponibilidade da rede, capacidade de transmissão de dados, níveis mínimos de serviço (SLA), prazos de atendimento e resolução de incidentes, requisitos de instalação, ativação, monitoramento e suporte técnico, permitindo o julgamento das propostas segundo critérios objetivos e uniformes.

Embora a execução da solução possa envolver atividades acessórias de planejamento técnico, elaboração da documentação necessária à implantação da infraestrutura, instalação de equipamentos, lançamento de cabos, realização de emendas, testes e demais providências necessárias à disponibilização da conectividade contratada, tais atividades possuem caráter instrumental e complementar ao objeto principal, não constituindo contratação autônoma de obra pública, serviço especial de engenharia ou serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Ademais, a solução pretendida é amplamente ofertada por empresas atuantes no setor de telecomunicações, inexistindo singularidade técnica ou predominância de atividade intelectual que inviabilize a definição objetiva dos requisitos da contratação ou a comparação das propostas por critérios uniformes de julgamento.

Dessa forma, a modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se adequada à presente contratação, por se destinar à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

Assim, conclui-se que a utilização do Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberto e fechado, representa a alternativa mais adequada para a presente contratação, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, § 1º, INCISO VI DA LEI 14133/2021)

A Secretaria Municipal de Administração realizou pesquisa de preços para a contratação de empresa especializada na disponibilização de infraestrutura de rede óptica para conexão de 23 (vinte e três) pontos, incluindo fornecimento e prestação de serviços técnicos de instalação, elaboração de projeto de implantação da solução e suporte técnico.

Para fins de composição da estimativa de preços, foram solicitados orçamentos junto às empresas RZ NET LTDA e W. A. Telecomunicações Ltda., conforme demonstrado a seguir.

Após análise dos valores apresentados, obteve-se como média estimada para a contratação o valor total de R\$ 372.600,00 (trezentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).

	Quant.	Und.	Orçamento RZ (Unit./Total)	Orçamento W.A (Unit./Total)
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA PARA CONEXÃO DE 23 (VINTE E TRÊS)	12	mês	R\$ 20.700,00 / R\$ 248.400,00	R\$ 41.400,00 / R\$ 496.800,00

PONTOS, INCLUINDO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: Pontos a serem interligados: <u>PONTO A PONTO</u> - PONTO A: Edifício Sede da Prefeitura - Av. Dom Pedro II,487 - Centro - Primeiro Piso(CPD); 10 - Gb - PONTO B: Procuradoria, Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, 90, 3º andar, Centro; 10 - Gb Grupo VLAN A - PONTO A: Edifício Sede da Prefeitura - Av. Dom Pedro II,487 - Centro - Primeiro Piso(CPD); 10 - Gb - PONTO B: Secretaria Municipal				
--	--	--	--	--

de Obras e Serviços Urbanos - Rua Joaquim Felício, nº 770 - Centro; - PONTO C: Cine Teatro Virgínia – Praça Benedito Valadares, nº. 118, Centro; - PONTO D: Secretaria Municipal de Educação, Avenida Dom Pedro II, nº. 651, Centro; - PONTO E: Procuradoria, Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, 90, 3º andar, Centro; - PONTO F: Vigilância Sanitária, Rua Desembargador Fleury,30, Centro; - PONTO G: Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Integração, 50, Centro; - PONTO H: Departamento de Fiscalização - Rua General Carneiro, 174, Centro; - PONTO I: Centro Esportivo – Rua Domingos Viana, 297, Centro; - PONTO J: Secretaria Municipal de Saúde – Avenida do Contorno, nº. 46, bairro Tibira; - PONTO K: Edifício				
---	--	--	--	--

Banco do Brasil – Avenida Antônio Olinto, nº. 180 – Terceiro Piso (CPD); - PONTO L: Terminal Rodoviário – Praça Presidente Tancredo Almeida Neves, S/N - Tibira; - PONTO M: Secretaria do Agronegócio – Rua Wilsa Patrícia Martins, nº 290A – Jockey Clube; - PONTO N: Secretaria de Meio Ambiente – Rua Joaquim Felício nº 890 – Centro; - PONTO O: Sala Mineira: Praça Central do Brasil, Eng. Eliseu Resende, nº 100, Centro; <u>Grupo VLAN B</u> - PONTO A: Edifício Sede da Prefeitura - Av. Dom Pedro II,487 - Centro - Primeiro Piso(CPD); - PONTO B: Câmera 1 – Praça Central do Brasil (Estacionamento) - PONTO C: Câmera 2 – Praça Tiradentes (Em frente ao Hotel Bandeirantes) - PONTO D: Câmera 3				
---	--	--	--	--

– Praça do
Santuário(Rotatória
em frente a Basílica)
- PONTO E: Câmera 4
- Edifício Cine Teatro
Virgínia
- PONTO F: Batalhão
Polícia Militar – Rua
José Mascarenhas
Diniz nº 909 – Santa
Rita.

PONTO A PONTO

A conexão entre os
pontos (A, B) deverá
possuir Data Rate de
10G ou superior.

Grupo VLAN A

A conexão no ponto
(A) deverá possuir
Data Rate de 10G ou
superior.

Nos pontos (B, C, D, E,
F, G, H, I, J, K, L, M,
N, O) deverão possuir:
01(um) ONU com Data
Rate de 1(um) Giga ou
superior

Grupo VLAN B

Nos pontos (A, B, C, D,
E, F) deverão possuir:
01(um) ONU com Data
Rate de 1(um) Giga ou
superior

Todos os equipamentos necessários para disponibilização dos serviços devem ser entregues instalados e configurados no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Curvelo na Av. Dom Pedro II, 487 - Centro - Primeiro Piso (Data Center)				
---	--	--	--	--

MÉDIA APURADA:

RZ NET LTDA	W. A. Telecomunicações Ltda	Média Apurada
R\$ 248.400,00	R\$ 496.800,00	R\$ 372.600,00

Os valores eventualmente indicados neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter exclusivamente referencial e preliminar, destinando-se ao planejamento da contratação e à análise de viabilidade da solução proposta. A definição do valor estimado da contratação observará a pesquisa de preços formalmente realizada pelo Departamento de Suprimentos, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII DA LEI 14133/2021)

A solução a ser eventualmente adotada deverá contemplar, de forma integrada e sistêmica, todos os elementos necessários à viabilização de infraestrutura de rede de comunicação de dados capaz de promover a interligação eficiente, segura e contínua entre os pontos de interesse da Administração Municipal.

Nesse contexto, a solução deverá abranger o conjunto de atividades e recursos indispensáveis à sua plena operacionalização, compreendendo, conforme o caso, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da infraestrutura, a ativação dos enlaces, bem como a disponibilização de serviços técnicos especializados voltados à operação assistida, monitoramento e suporte.

A execução da solução ocorrerá em duas etapas complementares e indissociáveis. A primeira etapa consiste na implantação da solução, compreendendo a elaboração do Projeto de Implantação da Solução, a instalação da infraestrutura necessária, a disponibilização e configuração dos equipamentos, a ativação dos enlaces e a realização dos testes de aceitação. A segunda etapa corresponde à prestação continuada dos serviços, abrangendo a disponibilização da infraestrutura de rede óptica, suporte técnico, manutenção, monitoramento da rede e atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) durante toda a vigência contratual.

A etapa de implantação possui caráter acessório e instrumental, destinando-se a viabilizar a prestação continuada dos serviços, que constitui a finalidade principal da contratação. Caberá à contratada definir, por meio do Projeto de Implantação da Solução, a estratégia técnica necessária para atendimento dos requisitos estabelecidos pela Administração, observadas as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

A concepção da solução deverá observar critérios de desempenho, disponibilidade, escalabilidade, segurança da informação e continuidade dos serviços públicos, assegurando capacidade suficiente para suportar o tráfego de dados institucional, a integração de sistemas corporativos e a expansão futura da rede, conforme a evolução das demandas da Administração.

Deverão ser considerados, ainda, aspectos relacionados à padronização tecnológica, interoperabilidade entre os diversos pontos interligados, facilidade de gestão e manutenção, bem como a adoção de boas práticas e normas técnicas aplicáveis ao setor, garantindo confiabilidade e qualidade na prestação dos serviços.

A solução também deverá contemplar mecanismos de suporte técnico contínuo, com níveis de serviço compatíveis com a criticidade das atividades desempenhadas pelos órgãos municipais, incluindo atendimento a incidentes, correção de falhas e manutenção preventiva e corretiva, de modo a mitigar riscos de indisponibilidade.

Por fim, a modelagem a ser definida deverá possibilitar adequada relação entre custo e benefício, observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, bem como assegurar a responsabilidade quanto à regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido, e à adequada execução de todas as etapas necessárias à plena funcionalidade da infraestrutura.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI 14133/2021)

A análise acerca do parcelamento da contratação deve ser orientada pela busca da solução mais vantajosa para a Administração, considerando, de forma integrada, os aspectos técnicos, operacionais, de governança e econômicos envolvidos.

No presente caso, a solução pretendida possui natureza essencialmente sistêmica e integrada, uma vez que envolve a concepção, implantação e operacionalização de infraestrutura de rede óptica destinada à interligação de múltiplos pontos da Administração. As etapas que a compõem, tais como elaboração de projeto de implantação da solução, fornecimento de materiais e equipamentos, implantação da rede, ativação e suporte técnico, apresentam elevado grau de interdependência, exigindo compatibilidade técnica e coordenação contínua para assegurar o adequado funcionamento do conjunto.

O eventual parcelamento do objeto, com a segregação dessas etapas entre diferentes contratados, tende a introduzir

riscos relevantes, notadamente quanto à padronização tecnológica, à interoperabilidade dos componentes, à rastreabilidade das operações e à responsabilização por eventuais falhas. A fragmentação da execução pode resultar em dificuldades na integração da rede, aumento da incidência de inconsistências técnicas e maior probabilidade de retrabalho, impactando diretamente a qualidade e a confiabilidade da solução.

Sob a ótica da segurança da informação, a multiplicidade de contratados amplia o número de agentes com potencial acesso à infraestrutura e aos dados trafegados, elevando a superfície de exposição a riscos de incidentes, falhas de configuração e acessos indevidos, em desconformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

No campo da governança e da gestão contratual, a descentralização dificulta o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, fragiliza os mecanismos de controle e pode gerar conflitos na definição de responsabilidades por indisponibilidades, degradação de desempenho ou falhas na rede, prejudicando a continuidade dos serviços públicos e a eficiência administrativa.

Do ponto de vista econômico, embora o parcelamento possa, em tese, ampliar a competitividade, no caso concreto essa vantagem mostra-se limitada diante da perda de ganhos de escala, do aumento dos custos indiretos de gestão e dos riscos de incompatibilidade técnica entre soluções, fatores que podem comprometer a vantajosidade global da contratação.

Diante desse cenário, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente recomendável, sendo a contratação de forma integrada a alternativa mais adequada para assegurar padronização, eficiência, segurança e responsabilidade unificada pela solução, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX DA LEI 14133/2021)

A contratação pretendida busca promover ganhos concretos de economicidade e eficiência administrativa por meio da estruturação de uma infraestrutura de rede de dados integrada, estável e de alto desempenho, capaz de atender, de forma centralizada e padronizada, às demandas de conectividade da Administração Municipal.

Sob o aspecto da economicidade, espera-se a redução de custos indiretos atualmente associados à manutenção de múltiplas soluções de conectividade, muitas vezes heterogêneas e com baixo grau de integração. A adoção de uma infraestrutura unificada tende a gerar ganhos de escala, otimização de investimentos e maior previsibilidade orçamentária, além de mitigar despesas decorrentes de falhas, indisponibilidades e retrabalhos.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá a racionalização das atividades de gestão e suporte técnico, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes e possibilitando que as equipes internas concentrem esforços em atividades estratégicas, em vez de atuarem de forma reativa na resolução de problemas de conectividade. Ademais, a padronização tecnológica favorece a simplificação dos processos de operação e fiscalização contratual.

Quanto aos recursos materiais, a implantação de uma infraestrutura adequada e planejada possibilita maior durabilidade dos componentes utilizados, redução de desperdícios e melhor gestão do ciclo de vida dos ativos tecnológicos, evitando substituições prematuras e aquisições fragmentadas.

Sob a perspectiva dos recursos financeiros, além da otimização dos custos operacionais, a solução contribui para a mitigação de riscos associados à interrupção de serviços públicos essenciais, que podem gerar prejuízos indiretos relevantes à Administração e à população. A melhoria da conectividade também potencializa a eficiência de sistemas informatizados, ampliando a produtividade dos serviços públicos e a qualidade do atendimento ao cidadão.

Adicionalmente, a estruturação de uma rede confiável e segura favorece a implementação de políticas de transformação digital, integração de sistemas e ampliação de serviços eletrônicos, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e alinhamento com boas práticas de governança.

Dessa forma, os resultados pretendidos concentram-se na obtenção de uma solução que proporcione redução de custos, aumento de eficiência operacional, melhor alocação de recursos humanos e maior confiabilidade na prestação dos serviços públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X DA LEI 14133/2021)

1) Tenho um servidor capaz de fiscalizar e realizar a gestão deste contrato?

Sim, a administração conta com servidores capacitados para fiscalização e gestão da contratação;

2) Vou precisar contratar alguém ou alguma empresa para fiscalizar e realizar a gestão? Não .

3) Vou precisar realizar alguma adaptação ao ambiente?

Não se aplica.

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências e adequações para a solução a ser contratada.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI DA LEI 14133/2021)

A presente contratação possui relação direta com contratos anteriormente celebrados pela Administração Municipal voltados à prestação de serviços de conectividade, interligação de redes e infraestrutura de telecomunicações, os quais constituem a base histórica e operacional da solução tecnológica atualmente utilizada pelo Município.

Dentre as contratações correlatas identificadas, destacam-se:

Contrato nº 056/2021 – Pregão Presencial nº 033/2021, celebrado com a empresa RZ NET LTDA – ME, cujo objeto consistiu na disponibilização de infraestrutura de rede óptica para conexão de 12 (doze) pontos da Administração Municipal, incluindo fornecimento de equipamentos, instalação, projeto executivo e suporte técnico;

Contrato nº 003/2024 – Pregão Eletrônico nº 065/2023, celebrado com a empresa W.A Telecomunicações Ltda. – ME, destinado à prestação de serviço de interconexão de redes locais de computadores em arquitetura ponto multiponto (LAN-TO-LAN), mediante utilização de infraestrutura óptica e fornecimento de conectividade entre pontos estratégicos da Administração;

Contrato nº 092/2024 – Pregão Eletrônico nº 036/2024, celebrado com a empresa RZ NET LTDA – ME, voltado ao fornecimento de conectividade IP dedicada para acesso à internet, com dupla abordagem, redundância de links e disponibilização de equipamentos em comodato para suporte às atividades administrativas e operacionais do Município.

As referidas contratações possuem natureza correlata à presente demanda, uma vez que todas se inserem no contexto da infraestrutura tecnológica e da conectividade institucional da Administração Pública Municipal, contribuindo para o funcionamento integrado dos sistemas corporativos, serviços digitais e unidades administrativas.

Todavia, embora relacionadas sob o aspecto funcional e tecnológico, não se verifica relação de interdependência contratual que impeça a execução autônoma da presente contratação. A solução pretendida possui escopo próprio, abrangendo a disponibilização de infraestrutura de rede óptica dedicada, incluindo implantação, expansão, integração, manutenção e suporte técnico especializado.

Conforme manifestação da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, os serviços atualmente executados por meio dos Contratos nº 056/2021 e nº 003/2024 foram incorporados ao escopo da presente contratação, em razão da necessidade de consolidação dos serviços de infraestrutura óptica e interconexão de redes em um único instrumento contratual. A medida visa promover maior eficiência administrativa, padronização tecnológica, simplificação da gestão contratual, ampliação da capacidade de atendimento das demandas institucionais e racionalização dos recursos públicos empregados na manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação.

Destaca-se, ainda, que o Contrato nº 056/2021 possui vigência até 24/08/2026, encontrando-se em fase final de execução, não sendo passível de novas prorrogações. Nesse contexto, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de conectividade e comunicação entre as unidades administrativas do Município constitui um dos fatores determinantes para a realização da presente contratação, que permitirá a substituição da solução atualmente utilizada por uma infraestrutura modernizada, ampliada e adequada às demandas atuais da Administração Municipal.

Dessa forma, após a conclusão do procedimento licitatório, a formalização do novo contrato e a efetiva migração dos serviços, o Contrato nº 056/2021 será encerrado em razão do término de sua vigência, enquanto o Contrato nº 003/2024 será rescindido, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente. Assim, não haverá coexistência permanente de contratos para execução do mesmo objeto, nem risco de sobreposição de escopos ou pagamento em duplicidade.

Por sua vez, o Contrato nº 092/2024 permanece com objeto distinto e complementar à presente contratação, não sendo absorvido pela nova solução, uma vez que contempla o fornecimento de conectividade IP dedicada para acesso à internet, incluindo redundância de links, serviços correlatos e disponibilização de equipamentos, permanecendo necessário ao funcionamento da infraestrutura tecnológica municipal.

A futura contratação deverá observar critérios de compatibilidade, interoperabilidade e integração com os ambientes tecnológicos já existentes no Município, especialmente quanto aos serviços de conectividade IP, backbone de internet, equipamentos de rede e políticas de segurança da informação, de modo a assegurar a continuidade operacional, a estabilidade da rede corporativa e a eficiência administrativa.

Ressalta-se, por fim, que eventual coexistência entre os contratos mencionados e a futura contratação ocorrerá apenas durante o período estritamente necessário à implantação, migração e homologação da nova infraestrutura, de forma planejada e temporária, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos, sem caracterizar sobreposição indevida de objetos ou duplicidade de pagamentos.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, INCISO XII DA LEI 14133/2021)

A implantação e operação de infraestrutura de rede óptica, embora caracterizada como atividade de baixo impacto ambiental quando comparada a obras de maior porte, pode ensejar efeitos ambientais pontuais, especialmente durante a fase de instalação. Assim, faz-se necessária a identificação prévia desses impactos e a definição de medidas mitigadoras adequadas, em observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- **Intervenções no solo e no meio urbano:** decorrentes de eventuais escavações, abertura de valas ou instalação de dutos, podendo ocasionar alteração temporária da paisagem, geração de entulho e interferências em vias públicas;
- **Geração de resíduos sólidos:** provenientes de sobras de materiais, embalagens, cabos, componentes e resíduos de construção civil;
- **Emissão de ruídos e poeira:** durante as atividades de instalação, com impactos temporários no entorno das áreas de intervenção;
- **Consumo de recursos naturais:** especialmente energia elétrica e insumos utilizados na implantação e operação da infraestrutura;
- **Riscos de interferência em infraestrutura existente:** como redes subterrâneas, arborização urbana e mobiliário público.

Para mitigar tais impactos, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

- **Planejamento prévio das rotas de implantação,** priorizando, sempre que possível, o uso de infraestrutura existente (postes, dutos, galerias), a fim de reduzir intervenções no solo e minimizar impactos urbanos;
- **Adoção de técnicas construtivas menos invasivas,** com recomposição adequada e imediata das áreas afetadas, garantindo o restabelecimento das condições originais;
- **Implementação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos,** com adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta, nos termos da legislação vigente;
- **Controle da emissão de poeira e ruídos,** mediante utilização de equipamentos adequados, manutenção preventiva e observância de horários compatíveis com a legislação municipal;
- **Utilização preferencial de materiais e equipamentos com maior eficiência energética,** maior vida útil e menor impacto ambiental;
- **Capacitação das equipes envolvidas quanto às boas práticas ambientais e ao cumprimento das normas aplicáveis;**
- **Obtenção prévia de todas as licenças, autorizações e anuências ambientais e urbanísticas necessárias,** quando exigido pelos órgãos competentes.

Adicionalmente, a solução deverá observar princípios de sustentabilidade, buscando a racionalização do uso de recursos naturais, a redução de desperdícios e a adoção de práticas que contribuam para a minimização dos impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida da infraestrutura.

Dessa forma, conclui-se que, mediante a adoção das medidas mitigadoras indicadas, os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e de baixa magnitude, não se configurando como impeditivos à sua implementação, desde que observadas as boas práticas ambientais e a legislação pertinente.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI 14133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(x) Sim. Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar ETP, esta equipe responsável pelos atos da presente contratação, considera viável, necessária e fundamentada a contratação de serviços relacionados à disponibilização de infraestrutura de rede óptica destinada à interligação de pontos de interesse da Administração Pública, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da rede e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, operação assistida e suporte.

Nestes termos;

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração. Todas as informações apresentadas seguem as exigências da Lei, tendo assim, a importância necessária neste estudo para embasar as decisões relacionadas à contratação de serviços relacionados à disponibilização de infraestrutura de rede óptica destinada à interligação de pontos de interesse da Administração Pública, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da rede e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, operação assistida e suporte.



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Lessa Costa**, **Chefe de Departamento**, em 20/07/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Guimarães Silva**, **Secretária Municipal**, em 20/07/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Maria Ferreira Corrêa**, **Subsecretário**, em 20/07/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153714** e o código CRC **606E7D95**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para disponibilização de infraestrutura de rede óptica destinada à interligação de pontos estratégicos da Administração Pública Municipal de Curvelo é essencial para assegurar conectividade estável, segura e de alta disponibilidade entre os órgãos e unidades administrativas do Município, garantindo suporte adequado aos sistemas corporativos, serviços digitais e atividades institucionais.

A solução compreende, de forma integrada, o fornecimento de materiais e equipamentos, elaboração de projeto de implantação da solução, implantação da infraestrutura de rede óptica, ativação dos enlaces, operação assistida e suporte técnico especializado.

A análise de riscos visa identificar eventos que possam comprometer o planejamento da contratação, a realização do procedimento licitatório e a adequada execução contratual, bem como estabelecer medidas preventivas e ações de contingência destinadas à mitigação dos impactos eventualmente identificados.

FASE DE ANÁLISE

- Planejamento
 - Fase Externa (seleção da proposta)
 - Gestão do Contrato
-

RISCO 1 – Planejamento

Descrição:

Definição inadequada do escopo técnico da solução ou insuficiência das especificações da infraestrutura de rede óptica.

- **Probabilidade: Médio**
- **Impacto: Alto**

Dano/Consequência:

- **Contratação de solução incompatível com as necessidades da Administração.**
- **Baixo desempenho da rede e dificuldades operacionais.**
- **Necessidade de alterações contratuais futuras.**

Ação Preventiva | Responsável

- **Elaboração adequada do ETP e Termo de Referência, com levantamento técnico detalhado da infraestrutura e análise comparativa das soluções disponíveis no mercado. | Secretaria Municipal de Administração / Equipe Técnica de T.I.**

Ação de Contingência | Responsável

- **Revisão das especificações técnicas e eventual republicação do edital. | Secretaria Municipal de Administração**

RISCO 2 – Planejamento

Descrição:

Estimativa inadequada do valor da contratação.

- **Probabilidade: Médio**
- **Impacto: Alto**

Dano/Consequência:

- **Sobrepçoço ou subavaliação do objeto.**
- **Baixa atratividade do certame.**
- **Fracasso da licitação.**

Ação Preventiva | Responsável

- Realização de pesquisa de preços com fornecedores do ramo e análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos. | Departamento de Suprimentos / Secretaria de Administração

Ação de Contingência | Responsável

- Revisão da estimativa de preços e reabertura do procedimento licitatório. | Departamento de Suprimentos
-

RISCO 3 – Fase Externa

Descrição:

Licitação deserta ou com baixa competitividade.

- Probabilidade: Médio
- Impacto: Alto

Dano/Consequência:

- Atraso na contratação da solução.
- Risco de descontinuidade dos serviços de conectividade institucional.

Ação Preventiva | Responsável

- Elaboração de edital com especificações compatíveis com o mercado e ampla divulgação do certame. | Setor de Licitação

Ação de Contingência | Responsável

- Reavaliação das condições do edital e republicação do procedimento. | Setor de Licitação / Secretaria de Administração
-

RISCO 4 – Fase Externa

Descrição:

Participação de empresa sem capacidade técnica adequada para execução da solução.

- Probabilidade: Baixo

- **Impacto: Alto**

Dano/Consequência:

- **Falhas na implantação da rede.**
- **Instabilidade dos enlaces e suporte inadequado.**

Ação Preventiva | Responsável

- **Exigência de licença da ANATEL e apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto. | Unidade Requisitante/Comissão de Licitação**

Ação de Contingência | Responsável

- **Inabilitação ou desclassificação da licitante. | Comissão de Licitação**
-

RISCO 5 – Gestão do Contrato

Descrição:

Interrupção dos serviços de conectividade por falha operacional ou rompimento da infraestrutura óptica.

- **Probabilidade: Médio**
- **Impacto: Alto**

Dano/Consequência:

- **Paralisação de sistemas corporativos e serviços públicos digitais.**
- **Prejuízo às atividades administrativas e operacionais do Município.**

Ação Preventiva | Responsável

- **Exigência de SLA mínimo, monitoramento contínuo da rede e manutenção preventiva. | Fiscal do Contrato**

Ação de Contingência | Responsável

- **Acionamento imediato do suporte técnico e execução do plano de contingência da rede. | Fiscal do Contrato/ Gestor do Contrato**
-

RISCO 6 – Gestão do Contrato

Descrição:

Descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA).

- **Probabilidade: Médio**
- **Impacto: Alto**

Dano/Consequência:

- **Queda de desempenho da rede.**
- **Lentidão e indisponibilidade dos sistemas institucionais.**

Ação Preventiva | Responsável

- **Fiscalização contínua dos indicadores de desempenho e disponibilidade da rede. | Fiscal do Contrato**

Ação de Contingência | Responsável

- **Aplicação de glosas, sanções administrativas e exigência de regularização imediata. | Gestor do Contrato**
-

RISCO 7 – Gestão do Contrato

Descrição:

Falhas de segurança da informação ou acessos indevidos à rede corporativa.

- **Probabilidade: Baixo**
- **Impacto: Alto**

Dano/Consequência:

- **Vazamento de dados institucionais.**
- **Comprometimento da segurança da informação.**
- **Responsabilização administrativa e judicial do Município.**

Ação Preventiva | Responsável

- **Exigência de adoção de protocolos de segurança, segregação lógica da rede e observância da**

Ação de Contingência | Responsável

- Isolamento da ocorrência, comunicação imediata do incidente e adoção de medidas corretivas. | Contratada / Gestor do Contrato
-

RISCO 8 – Gestão do Contrato

Descrição:

Atraso na implantação da infraestrutura óptica.

- Probabilidade: Médio
- Impacto: Médio

Dano/Consequência:

- Comprometimento do cronograma administrativo.
- Atraso na disponibilização da solução tecnológica.

Ação Preventiva | Responsável

- Definição de cronograma de implantação e acompanhamento periódico da execução. | Fiscal do Contrato

Ação de Contingência | Responsável

- Aplicação de penalidades contratuais e readequação do cronograma de execução. | Gestor do Contrato
-

RISCO 9 – Gestão do Contrato

Descrição:

Perda da capacidade econômico-financeira da contratada durante a execução contratual.

- Probabilidade: Baixo
- Impacto: Alto

Dano/Consequência:

- **Paralisação dos serviços contratados.**
- **Necessidade de nova contratação emergencial ou novo procedimento licitatório.**

Ação Preventiva | Responsável

- **Análise da qualificação econômico-financeira da empresa e acompanhamento contratual. | Comissão de Licitação / Gestor do Contrato**

Ação de Contingência | Responsável

- **Rescisão contratual e adoção das medidas necessárias para continuidade do serviço. | Gestor do Contrato / Jurídico**

A contratação de empresa especializada para disponibilização de infraestrutura de rede óptica apresenta riscos relacionados às fases de planejamento, seleção da proposta e gestão contratual.

Na fase de planejamento, destacam-se os riscos de definição inadequada do escopo técnico da solução e estimativa incorreta do valor da contratação, situações que podem ocasionar contratação incompatível com as necessidades da Administração, baixa atratividade do certame, sobrepreço ou fracasso da licitação.

Na fase externa da contratação, os principais riscos consistem na possibilidade de licitação deserta ou com baixa competitividade, bem como participação de empresa sem capacidade técnica adequada, fatores que podem comprometer a implantação da solução e gerar atrasos na contratação.

Durante a execução contratual, foram identificados riscos relacionados à interrupção dos serviços de conectividade, descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), falhas de segurança da informação, atrasos na implantação da infraestrutura óptica e eventual perda da capacidade econômico-financeira da contratada.

Tais riscos podem resultar em paralisação de sistemas institucionais, indisponibilidade de serviços públicos digitais, comprometimento da segurança da informação, atrasos operacionais e necessidade de adoção de medidas emergenciais para continuidade dos serviços.

Para mitigação dos riscos identificados, foram previstas medidas preventivas e ações de contingência, incluindo elaboração adequada dos documentos técnicos da contratação, pesquisa de preços, exigência de qualificação técnica, monitoramento contínuo da execução contratual, fiscalização dos indicadores de desempenho, adoção de protocolos de segurança da informação e aplicação de penalidades contratuais quando necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Lessa Costa, Chefe de Departamento**, em 20/07/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Guimarães Silva, Secretária Municipal**, em 20/07/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Maria Ferreira Corrêa, Subsecretário**, em 20/07/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153716** e o código CRC **A9C77C36**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
TERMO DE REFERÊNCIA

Nº Processo Requisição: 566/2025

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de infraestrutura de rede óptica para conexão de 23 (vinte e três) pontos, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da rede e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, operação assistida e suporte, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

SECRETARIA DEMANDANTE:

01. Secretaria Municipal de Administração

1 - FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Curvelo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, possui demanda crescente por conectividade estável, segura e de alta capacidade entre suas unidades administrativas e operacionais, distribuídas em diferentes pontos do território municipal. Atualmente, a dispersão geográfica dos órgãos e a dependência de soluções heterogêneas de comunicação de dados dificultam a integração dos sistemas institucionais, comprometendo a eficiência operacional, a continuidade dos serviços públicos e a segurança das informações trafegadas.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de estruturar uma rede de comunicação de dados robusta, capaz de interligar, de forma confiável, os diversos pontos da Administração, incluindo secretarias, unidades administrativas, equipamentos públicos e pontos estratégicos de monitoramento. A interligação desses locais, estimados em 23 (vinte e três) pontos distintos, é essencial para viabilizar o compartilhamento de sistemas corporativos, o acesso centralizado a bancos de dados, a implementação de políticas de segurança da informação e o suporte a serviços digitais prestados à população.

A ausência de uma infraestrutura padronizada e dedicada de rede compromete não apenas o desempenho das atividades administrativas internas, mas também impacta diretamente a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, sobretudo aqueles que dependem de sistemas informatizados em tempo real, como saúde, educação, fiscalização, gestão urbana e segurança pública.

Ademais, a necessidade de suporte técnico contínuo, com alta disponibilidade e rápida capacidade de resposta, evidencia a importância de uma solução que contemple não apenas a implantação da infraestrutura, mas também sua operação assistida e manutenção, garantindo níveis adequados de serviço e mitigação de riscos de indisponibilidade.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar conectividade eficiente, segura e integrada entre os diversos pontos da Administração Municipal, promovendo maior eficiência na gestão pública, melhoria na prestação dos serviços à população e suporte adequado à transformação digital do Município, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

1.2 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

1.2.1 - Tipo de licitação: Menor preço, aferido de forma global.

1.2.2 - Empate Ficto, quando for o caso, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

1.2.3 - Nos termos do art. 43, § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.4 - Condição de Serviço/Bem Comum: O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis ao setor de telecomunicações e requisitos de nível de serviço previamente estabelecidos, tais como velocidade mínima dos enlaces, disponibilidade da rede, parâmetros de desempenho, prazos de atendimento técnico, suporte especializado e demais condições de execução. Ademais, trata-se de solução amplamente ofertada por empresas do segmento, permitindo a comparação objetiva das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa por meio da modalidade Pregão. Não se trata de bem de luxo, nos termos do artigo 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.699, de 26 de dezembro de 2023.

1.2.5 - Prestação de serviço Contínuo: O serviço de disponibilização de infraestrutura de rede óptica possui natureza contínua, nos termos da Instrução Normativa nº 39, de 22 de abril de 2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.823, de 22 de abril de 2024, que estabelece o rol de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Município de Curvelo, conforme redação vigente do seu Anexo Único, alterada pela Instrução Normativa nº 50, de 7 de maio de 2026, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.665, de 7 de maio de 2026.

1.2.6 - Da Subcontratação: A subcontratação observará o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias necessárias à implantação e operacionalização da solução, tais como lançamento de cabos, execução de emendas, utilização de infraestrutura de terceiros, intervenções

civis de pequeno porte e demais serviços de apoio correlatos, desde que não implique transferência do núcleo do objeto contratado e seja previamente comunicada à fiscalização do contrato.

Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros das atividades de gestão da solução, operação da rede, suporte técnico, monitoramento, atendimento aos níveis de serviço (SLA) e demais obrigações contratuais essenciais.

A eventual subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

1.2.7 - Da Participação de Consórcios: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na disponibilização de infraestrutura de rede óptica e conectividade entre unidades administrativas do Município, serviço amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas do setor de telecomunicações, não se verificando complexidade técnica, operacional ou econômica que demande a associação de múltiplas empresas para sua adequada execução.

Ademais, a execução do objeto exige gestão integrada da solução, responsabilidade única pela implantação, operação, manutenção, monitoramento e atendimento aos níveis de serviço contratados, circunstâncias que recomendam a centralização da responsabilidade contratual em um único prestador, em benefício da eficiência da fiscalização e da adequada gestão do contrato.

A vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto pretendido.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de infraestrutura de rede óptica para conexão de 23 (vinte e três) pontos, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da rede e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, operação assistida e suporte, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Descrição	Quantidade	Unidade
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA PARA CONEXÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) PONTOS, INCLUINDO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, PROJETO DE IMPLANTAÇÃO	12	Mês

**DA SOLUÇÃO E SUPORTE
TÉCNICO, DE ACORDO COM AS
ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:**

Pontos a serem interligados:

PONTO A PONTO

- PONTO A: Edifício Sede da Prefeitura - Av. Dom Pedro II, 487 - Centro - Primeiro Piso (CPD); 10 - Gb

- PONTO B: Procuradoria, Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, 90, 3º andar, Centro; 10 - Gb

Grupo VLAN A

- PONTO A: Edifício Sede da Prefeitura - Av. Dom Pedro II, 487 - Centro - Primeiro Piso (CPD); 10 - Gb

- PONTO B: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Rua Joaquim Felício, nº 770 - Centro;

- PONTO C: Cine Teatro Virgínia – Praça Benedito Valadares, nº. 118, Centro;

- PONTO D: Secretaria Municipal de Educação, Avenida Dom Pedro II, nº. 651, Centro;

- PONTO E: Procuradoria, Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, 90, 3º andar, Centro;

- PONTO F: Vigilância Sanitária, Rua Desembargador Fleury, 30, Centro;

- PONTO G: Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Integração, 50, Centro;

- PONTO H: Departamento de

Fiscalização - Rua General Carneiro, 174, Centro;

- PONTO I: Centro Esportivo – Rua Domingos Viana, 297, Centro;**
- PONTO J: Secretaria Municipal de Saúde – Avenida do Contorno, nº. 46, bairro Tibira;**
- PONTO K: Edifício Banco do Brasil – Avenida Antônio Olinto, nº. 180 – Terceiro Piso (CPD);**
- PONTO L: Terminal Rodoviário – Praça Presidente Tancredo Almeida Neves, S/N - Tibira;**
- PONTO M: Secretaria do Agronegócio – Rua Wilsa Patrícia Martins, nº 290A – Jockey Clube;**
- PONTO N: Secretaria de Meio Ambiente – Rua Joaquim Felício nº 890 – Centro;**
- PONTO O: Sala Mineira: Praça Central do Brasil, Eng. Eliseu Resende, nº 100, Centro;**

Grupo VLAN B

- PONTO A: Edifício Sede da Prefeitura - Av. Dom Pedro II, 487 - Centro - Primeiro Piso (CPD);**
- PONTO B: Câmera 1 – Praça Central do Brasil (Estacionamento)**
- PONTO C: Câmera 2 – Praça Tiradentes (Em frente ao Hotel Bandeirantes)**
- PONTO D: Câmera 3 – Praça do Santuário (Rotatória em frente a Basílica)**
- PONTO E: Câmera 4 - Edifício Cine Teatro Virgínia**
- PONTO F: Batalhão Polícia Militar – Rua José Mascarenhas Diniz nº 909 – Santa Rita.**

PONTO A PONTO

A conexão entre os pontos (A, B) deverá possuir Data Rate de 10G ou superior.

Grupo VLAN A

A conexão no ponto (A) deverá possuir Data Rate de 10G ou superior.

Nos pontos (B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O) deverão possuir:

01(um) ONU com Data Rate de 1(um) Giga ou superior

Grupo VLAN B

Nos pontos (A, B, C, D, E, F) deverão possuir:

01(um) ONU com Data Rate de 1(um) Giga ou superior

Todos os equipamentos necessários para disponibilização dos serviços devem ser entregues instalados e configurados no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Curvelo na Av. Dom Pedro II,487 - Centro - Primeiro Piso(Data Center)

2.1. SÉRIE HISTÓRICA

Verifica-se, a partir da análise da série histórica de contratações do Município de Curvelo, que os serviços de infraestrutura de rede óptica para interligação de pontos administrativos vêm sendo executados de forma contínua, mediante a formalização de contratos administrativos específicos para atendimento das demandas tecnológicas da Administração Pública.

No exercício de 2021, foi celebrado o Contrato nº 056/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 033/2021, com a empresa RZ Net Ltda – ME, tendo por objeto a disponibilização de infraestrutura de rede óptica para conexão de 12 (doze) pontos, incluindo fornecimento, instalação, elaboração de projeto executivo e suporte técnico, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

O referido instrumento contratual estabeleceu vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, evidenciando a adoção de modelo de execução indireta para prestação de serviços de conectividade e suporte de rede, indispensáveis ao funcionamento integrado dos órgãos municipais.

Posteriormente, no exercício de 2024, foi celebrado o Contrato nº 003/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 065/2023, com a empresa W.A Telecomunicações Ltda – ME, tendo por objeto a prestação de serviço de interconexão de redes locais de computadores, em arquitetura ponto multiponto (LAN-TO-LAN), com velocidade de 100 Megabits por segundo, fixa e full duplex, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O contrato contemplou a interligação de diversos pontos estratégicos da Administração Municipal, incluindo o edifício sede da Prefeitura, Cine Teatro Virgínia, Batalhão da Polícia Militar, Praça Tiradentes, Rodoviária Municipal, dentre outros locais institucionais, mediante utilização de infraestrutura em fibra óptica e fornecimento de equipamentos em comodato.

Constata-se ainda que o referido contrato estabeleceu parâmetros técnicos mínimos de desempenho, disponibilidade e suporte especializado, incluindo garantia de banda, baixa latência, monitoramento contínuo da rede e atendimento técnico em regime permanente, demonstrando evolução da solução tecnológica adotada pelo Município e reforçando a necessidade de manutenção de ambiente de conectividade estável, seguro e integrado para suporte às atividades administrativas e aos serviços públicos digitais.

Considerando a natureza essencial dos serviços contratados, especialmente no que se refere à interligação de unidades administrativas e garantia de conectividade para sistemas institucionais, constata-se que a solução adotada vem sendo reiteradamente utilizada pela Administração como forma de assegurar a continuidade operacional e a eficiência dos serviços públicos.

Dessa forma, a série histórica demonstra não apenas a continuidade da contratação, mas também a relevância estratégica da infraestrutura de rede para o funcionamento da máquina pública, reforçando a necessidade de manutenção e eventual aprimoramento da solução tecnológica adotada pelo Município.

2.2 - NAS PROPOSTAS SERÃO CONSIDERADAS OBRIGATORIAMENTE:

- 1) Preço unitário e total para o item: Em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- 2) Especificações detalhadas dos serviços ofertados, consoante as exigências editalícias;
- 3) Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou outros acréscimos, frete, seguro, encargos e todas as demais despesas decorrentes da execução contratual.
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 dias a partir de sua apresentação;
- 5) Forma/prazo de entrega: As atividades de implantação, instalação, configuração, testes e ativação da solução deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar concluídas até a data prevista para o início da prestação efetiva dos serviços, observando-se, para tanto, o prazo máximo de 20 (vinte) dias para implantação da solução, contado da assinatura do instrumento contratual.
- 6) Qualificação completa do representante do licitante que assinará o Contrato (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- 7) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- 8) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- 9) Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

2.2.1 - Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

2.2.2 - Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

2.2.3 - O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

2.3 LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL:

2.3.1 Local de entrega da Nota Fiscal: Secretaria Municipal de Administração: Praça Tiradentes, nº. 541, bairro Centro, Curvelo/MG – CEP: 35.79-285, Horário: De 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A nota fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: administracao@curvelo.mg.gov.br

2.3.2 Locais da prestação dos serviços:

- Edifício Sede da Prefeitura - Av. Dom Pedro II, 487 - Centro - Primeiro Piso (CPD);
- Procuradoria, Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, 90, 3º andar, Centro;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Rua Joaquim Felício, nº 770 - Centro;
- Cine Teatro Virgínia – Praça Benedito Valadares, nº. 118, Centro;
- Secretaria Municipal de Educação, Avenida Dom Pedro II, nº. 651, Centro;
- Vigilância Sanitária, Rua Desembargador Fleury, 30, Centro;
- Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Integração, 50, Centro;
- Departamento de Fiscalização - Rua General Carneiro, 174, Centro;
- Centro Esportivo – Rua Domingos Viana, 297, Centro;
- Secretaria Municipal de Saúde – Avenida do Contorno, nº. 46, bairro Tibira;
- Edifício Banco do Brasil – Avenida Antônio Olinto, nº. 180 – Terceiro Piso (CPD);
- Terminal Rodoviário – Praça Presidente Tancredo Almeida Neves, S/N - Tibira;
- Secretaria do Agronegócio – Rua Wilsa Patrícia Martins, nº 290A – Jockey Clube;
- Secretaria de Meio Ambiente – Rua Joaquim Felício nº 890 – Centro;
- Sala Mineira: Praça Central do Brasil, Eng. Eliseu Resende, nº 100, Centro;
- Praça Central do Brasil (Estacionamento)
- Praça Tiradentes (Em frente ao Hotel Bandeirantes)
- Praça do Santuário (Rotatória em frente a Basílica)
- Batalhão Polícia Militar – Rua José Mascarenhas Diniz nº 909 – Santa Rita.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser eventualmente adotada deverá contemplar, de forma integrada e sistêmica, todos os elementos necessários à viabilização de infraestrutura de rede de comunicação de dados capaz de promover a interligação eficiente, segura e contínua entre os pontos de interesse da Administração Municipal.

Nesse contexto, a solução deverá abranger o conjunto de atividades e recursos indispensáveis à sua plena operacionalização, compreendendo, conforme o caso, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da infraestrutura, a ativação dos enlaces, bem como a disponibilização de serviços técnicos especializados voltados à operação assistida, monitoramento e suporte.

A execução da solução ocorrerá em duas etapas complementares e indissociáveis. A primeira etapa consiste na implantação da solução, compreendendo a elaboração do Projeto de Implantação da Solução, a instalação da infraestrutura necessária, a disponibilização e configuração dos equipamentos, a ativação dos enlaces e a realização dos testes de aceitação. A segunda etapa corresponde à prestação continuada dos serviços, abrangendo a disponibilização da infraestrutura de rede óptica, suporte técnico, manutenção, monitoramento da rede e atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) durante toda a vigência contratual.

A etapa de implantação possui caráter acessório e instrumental, destinando-se a viabilizar a prestação continuada dos serviços, que constitui a finalidade principal da contratação. Caberá à contratada definir, por meio do Projeto

de Implantação da Solução, a estratégia técnica necessária para atendimento dos requisitos estabelecidos pela Administração, observadas as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

A concepção da solução deverá observar critérios de desempenho, disponibilidade, escalabilidade, segurança da informação e continuidade dos serviços públicos, assegurando capacidade suficiente para suportar o tráfego de dados institucional, a integração de sistemas corporativos e a expansão futura da rede, conforme a evolução das demandas da Administração.

Deverão ser considerados, ainda, aspectos relacionados à padronização tecnológica, interoperabilidade entre os diversos pontos interligados, facilidade de gestão e manutenção, bem como a adoção de boas práticas e normas técnicas aplicáveis ao setor, garantindo confiabilidade e qualidade na prestação dos serviços.

A solução também deverá contemplar mecanismos de suporte técnico contínuo, com níveis de serviço compatíveis com a criticidade das atividades desempenhadas pelos órgãos municipais, incluindo atendimento a incidentes, correção de falhas e manutenção preventiva e corretiva, de modo a mitigar riscos de indisponibilidade.

Por fim, a modelagem a ser definida deverá possibilitar adequada relação entre custo e benefício, observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, bem como assegurar a responsabilidade quanto à regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido, e à adequada execução de todas as etapas necessárias à plena funcionalidade da infraestrutura.

3.1. Da justificativa do parcelamento ou não da contratação:

A análise acerca do parcelamento da contratação deve ser orientada pela busca da solução mais vantajosa para a Administração, considerando, de forma integrada, os aspectos técnicos, operacionais, de governança e econômicos envolvidos.

No presente caso, a solução pretendida possui natureza essencialmente sistêmica e integrada, uma vez que envolve a concepção, implantação e operacionalização de infraestrutura de rede óptica destinada à interligação de múltiplos pontos da Administração. As etapas que a compõem, tais como elaboração de projeto de implantação da solução, fornecimento de materiais e equipamentos, implantação da rede, ativação e suporte técnico, apresentam elevado grau de interdependência, exigindo compatibilidade técnica e coordenação contínua para assegurar o adequado funcionamento do conjunto.

O eventual parcelamento do objeto, com a segregação dessas etapas entre diferentes contratados, tende a introduzir riscos relevantes, notadamente quanto à padronização tecnológica, à interoperabilidade dos componentes, à rastreabilidade das operações e à responsabilização por eventuais falhas. A fragmentação da execução pode resultar em dificuldades na integração da rede, aumento da incidência de inconsistências técnicas e maior probabilidade de retrabalho, impactando diretamente a qualidade e a confiabilidade da solução.

Sob a ótica da segurança da informação, a multiplicidade de contratados amplia o número de agentes com potencial acesso à infraestrutura e aos dados trafegados, elevando a superfície de exposição a riscos de incidentes, falhas de configuração e acessos indevidos, em desconformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

No campo da governança e da gestão contratual, a descentralização dificulta o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, fragiliza os mecanismos de controle e pode gerar conflitos na definição de responsabilidades por indisponibilidades, degradação de desempenho ou falhas na rede, prejudicando a continuidade dos serviços públicos e a eficiência administrativa.

Do ponto de vista econômico, embora o parcelamento possa, em tese, ampliar a competitividade, no caso concreto essa vantagem mostra-se limitada diante da perda de ganhos de escala, do aumento dos custos indiretos de gestão e dos riscos de incompatibilidade técnica entre soluções, fatores que podem comprometer a vantajosidade global da contratação.

Diante desse cenário, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente recomendável, sendo a contratação de forma integrada a alternativa mais adequada para assegurar padronização, eficiência, segurança e responsabilidade unificada pela solução, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários para disponibilização de infraestrutura de rede óptica destinada à interligação de pontos de interesse da Administração Pública, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da rede e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, operação assistida e suporte, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar:

4.1.1 Grau de prioridade da contratação: ALTA.

4.1.2. A prestação efetiva dos serviços deverá ocorrer a partir de 24/08/2026, data em que a solução deverá estar integralmente disponível e operacional para utilização pela Administração.

4.1.3 Validade da proposta: 60 dias a partir de sua apresentação;

4.1.4 As atividades de implantação, instalação, configuração, testes e ativação da solução deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar concluídas até a data prevista para o início da prestação efetiva dos serviços, observando-se, para tanto, o prazo máximo de 20 (vinte) dias para implantação da solução, contado da assinatura do instrumento contratual.

4.1.5. Exigência de amostras ou protótipo (caso necessário): Não haverá exigência de amostras.

4.2 - Da contratação:

4.2.1 - Para a assinatura do contrato a empresa vencedora da licitação deverá apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/2021.

4.2.2 - Não será permitida a participação de interessados que estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.

4.2.2.1 - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.3 - Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma De Fornecimento

4.3.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação na modalidade Pregão, a ser realizado em ambiente eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para o presente objeto, adota-se o critério de julgamento pelo Menor Preço Global, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução comum e suficientemente padronizada, cuja comparação objetiva entre as propostas é plenamente viável, sendo sugerido utilizar o modo de disputa ABERTO-FECHADO.

4.3.2 - Forma de fornecimento

As atividades de implantação, instalação, configuração, testes e ativação da solução deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar concluídas até a data prevista para o início da prestação efetiva dos serviços (24/08/2026), observando-se, para tanto, o prazo máximo de 20 (vinte) dias para implantação da solução, contado da assinatura do instrumento contratual.

4.3.3 - Da habilitação:

4.3.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado.**
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.**
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.**
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**
- e) Cartão CNPJ.**
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro (a).**
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro (a).**
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro (a).**
- i) Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.**
- j) Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**
- k) Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme disposto no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de a licitante encontrar-se em recuperação judicial, deverá apresentar a respectiva certidão, acompanhada da decisão judicial que tenha deferido o processamento da recuperação judicial ou homologado o plano de recuperação, bem como documentação que demonstre sua aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, observada a legislação vigente e o entendimento dos tribunais competentes.**
- m) Comprovação de regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante apresentação de Ato de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ou documento equivalente emitido pela ANATEL que comprove a regular habilitação da licitante para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto da contratação.**

n) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços de infraestrutura óptica, interligação de redes ou serviços de telecomunicações equivalentes.

4.3.3.2 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada e execução patrimonial, que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a

Administração Pública do Município de Curvelo, ou sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, seja qual for, e o objeto contratual não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.3.3.3- A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - GESTÃO DE CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto 5.710, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 - A comunicação entre o contratante e a contratada será realizada, preferencialmente, por e-mail, telefone e/ou por ato formal, quando assim a lei exigir, admitindo-se o uso de outros meios de comunicação para esse fim.

5.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal 5.705/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

6– RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

6.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto conforme as especificações do edital e em consonância com a proposta apresentada, observando padrões de qualidade, prazo e quantidade, sendo que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.721/2023 e demais normas correlatas.

6.2 A CONTRATADA deverá garantir a prestação contínua, eficiente e adequada dos serviços objeto da contratação, observando os níveis mínimos de serviço (Service Level Agreement – SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual.

6.3 A infraestrutura de rede óptica disponibilizada deverá operar em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.4 A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para os enlaces e serviços contratados, considerando o período integral de operação da rede.

6.5 Para fins de cálculo da disponibilidade mensal, serão desconsideradas:

- a) interrupções previamente programadas e autorizadas pelo CONTRATANTE;**
- b) indisponibilidades decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;**
- c) paralisações motivadas exclusivamente por falhas internas de responsabilidade do CONTRATANTE.**

6.5.1 Para fins de cálculo da disponibilidade mensal, também não serão consideradas as indisponibilidades decorrentes de atos de terceiros, vandalismo, acidentes envolvendo infraestrutura urbana, rompimento de cabos ou fibras por terceiros, intervenções realizadas por concessionárias de serviços públicos, obras executadas por órgãos públicos ou particulares, determinações de autoridades competentes e demais eventos cuja causa não seja imputável à CONTRATADA, desde que devidamente comprovados.

6.5.2 Nas hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao CONTRATANTE, apresentando as informações e evidências disponíveis acerca da ocorrência e adotando todas as providências razoavelmente necessárias ao restabelecimento da solução no menor prazo possível.

6.5.3 Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA a obtenção, manutenção e regularização das autorizações, licenças, anuências e permissões necessárias à execução dos serviços, bem como a gestão de sua relação com concessionárias, proprietários de infraestrutura e demais terceiros cuja participação seja necessária à execução do objeto.

6.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal permanente de atendimento técnico, em regime 24x7, por meio de telefone, sistema eletrônico, e-mail ou plataforma de chamados, permitindo registro, acompanhamento e controle das ocorrências técnicas.

6.7 O prazo máximo para início do atendimento técnico remoto será de até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

6.8 O prazo máximo para atendimento técnico presencial será de até 02 (duas) horas após a abertura do chamado técnico.

6.9 O prazo máximo para solução definitiva das falhas ou restabelecimento integral dos serviços será:

- a) até 06 (seis) horas para indisponibilidade total da rede ou dos enlaces principais;**
- b) até 12 (doze) horas para falhas parciais que comprometam o desempenho da solução;**
- c) até 24 (vinte e quatro) horas para falhas não críticas ou ajustes operacionais sem impacto relevante à continuidade dos serviços.**

6.10 A solução deverá operar observando os seguintes parâmetros mínimos de desempenho:

- a) perda de pacotes inferior a 1% (um por cento);**
- b) latência compatível com redes metropolitanas em fibra óptica;**
- c) estabilidade compatível com aplicações corporativas e sistemas críticos da Administração Pública;**
- d) garantia de banda contratada durante toda a vigência contratual.**

6.11 A CONTRATADA deverá manter monitoramento contínuo da infraestrutura e adotar medidas preventivas destinadas à redução de falhas, degradações de desempenho e indisponibilidades da rede.

6.12 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos contendo, no mínimo:

- a) disponibilidade mensal da rede;**
- b) registros de indisponibilidades;**
- c) tempo de resposta e solução dos chamados;**
- d) histórico de manutenções preventivas e corretivas;**
- e) indicadores de desempenho da rede.**

6.13 A CONTRATADA será responsável pela elaboração, submissão e aprovação dos projetos necessários à implantação da infraestrutura, incluindo obras civis e/ou instalação de cabos, junto ao CONTRATANTE e aos demais órgãos e entidades competentes, quando exigido. Caberá, ainda, à CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, autorizações e anuências indispensáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relativas à utilização de infraestrutura de terceiros, tais como postes, dutos, faixas de domínio e servidões administrativas, quando aplicável, bem como a integral assunção de todos os custos, taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes dessas providências.

6.14 Manter, durante toda a vigência contratual, regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, possuindo as autorizações, registros, licenças, outorgas ou demais atos regulatórios necessários à prestação dos serviços objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento das exigências

legais e regulamentares aplicáveis.

6.15 Apresentar certificado de execução dos testes de aceitação final da infraestrutura implantada, incluindo, quando aplicável, a certificação dos dutos, emendas e demais componentes utilizados na disponibilização da solução.

6.16 Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, insumos e acessórios necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a cabos, conectores, caixas de emenda, terminações e demais componentes da rede óptica, bem como disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada para a realização das atividades de instalação, configuração, integração e execução dos testes de aceitação e funcionamento do sistema implantado, assegurando sua adequada operacionalidade.

6.16.1 Os equipamentos, materiais, insumos, acessórios e demais componentes fornecidos e instalados para a execução do objeto, incluindo cabos, conectores, caixas de emenda, dutos, terminações e demais elementos da infraestrutura disponibilizada, permanecerão de propriedade da CONTRATADA, não se incorporando ao patrimônio do Município em razão da contratação.

6.16.2 Ao término da vigência contratual, ou quando solicitado pela Administração durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação dos pontos interligados, a topologia lógica da solução implantada, a identificação das VLANs configuradas, os parâmetros operacionais relevantes e demais informações necessárias à adequada transição dos serviços, observadas as limitações relacionadas a informações protegidas por sigilo comercial, propriedade intelectual ou segurança da infraestrutura da contratada.

6.16.3 A disponibilização das informações de que trata o item anterior tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos e facilitar eventual transição para nova contratação, não implicando transferência de propriedade dos equipamentos, materiais, infraestrutura ou tecnologias utilizadas na execução do objeto.

6.16.4 A implantação da solução deverá ser planejada e executada de forma a minimizar impactos na operação dos serviços públicos e na conectividade das unidades administrativas abrangidas pela contratação, observando-se as orientações da fiscalização contratual.

6.16.5 Quando houver necessidade de substituição ou migração de solução anteriormente utilizada pela Administração, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para preservar a continuidade dos serviços, podendo ser exigida, pela fiscalização, a ativação gradual dos pontos ou a coexistência temporária das soluções durante o período estritamente necessário à transição.

6.16.6 Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá colaborar com eventual processo de transição para nova contratação ou solução adotada pela Administração, disponibilizando as informações técnicas previstas neste Termo de Referência e prestando os esclarecimentos razoavelmente necessários para evitar a descontinuidade dos serviços públicos.

6.17 A CONTRATADA deverá observar e cumprir toda a legislação, normas técnicas e exigências regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, bem como pela disponibilização de profissional legalmente habilitado, sempre que a natureza da atividade executada assim

exigir, perante os órgãos reguladores e conselhos profissionais competentes.

6.18 A CONTRATADA deverá possuir contrato com a concessionária de energia elétrica para utilização dos postes caso utilize-os para prestação do serviço.

6.18.1 Na hipótese de utilização de postes pertencentes à concessionária de energia elétrica para implantação ou operação da infraestrutura necessária à execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, antes do início da utilização da referida infraestrutura, documento que comprove sua regular autorização de uso, compartilhamento ou ocupação dos postes, sem prejuízo da utilização de outras soluções tecnicamente adequadas e legalmente permitidas, tais como dutos, infraestrutura própria ou infraestrutura regularmente disponibilizada por terceiros.

6.19 Comprometer-se a sanar todos e quaisquer danos provocados pelos trabalhos de instalação, visando restaurar as condições originais.

6.20 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.21 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.22 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

6.23 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

6.24 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.25 Emitir Nota Fiscal mensalmente, contendo obrigatoriamente os dados bancários da CONTRATADA e observando como razão social do CONTRATANTE “Município de Curvelo”, CEP 35790-273, devendo o documento ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Tiradentes, nº 541, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-285, no horário: De 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A nota fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: administracao@curvelo.mg.gov.br

6.26 Em caso de não aceitação do objeto quando do recebimento provisório, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus para o CONTRATANTE, as correções, adequações técnicas, reexecuções ou substituições de componentes necessárias à eliminação das irregularidades identificadas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação expedida pela Secretaria requisitante, salvo quando a complexidade da correção justificar prazo diverso devidamente aceito pela fiscalização contratual.

6.27 A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.28 Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da CONTRATADA, com repercussões no contrato.

6.29 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da CONTRATADA não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.30 Observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;**
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;**
- c) racionalização do uso de matérias-primas;**
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;**
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;**
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;**
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;**
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;**
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;**
- J) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;**
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;**
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;**

6.31 A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1 Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), devidamente datada e assinada, contendo as informações necessárias à execução contratual, observando-se que, em razão da natureza continuada do objeto, as NAFs poderão ser emitidas mensalmente para fins de acompanhamento, controle da execução, liquidação e pagamento dos serviços prestados.

7.2 Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação do pagamento.

7.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

7.4 Designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, inclusive para acompanhamento da execução, recebimento dos serviços e interlocução com a CONTRATADA, comunicando-lhes os dados à contratada.

7.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando ocorrências, exigindo providências e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.6.1 A atuação da fiscalização não elide nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços.

7.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou insuficiências verificadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção, sem ônus para o Município.

7.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

7.9 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.

7.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

7.11 Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários ao acompanhamento e à execução dos serviços contratados.

7.12 Garantir as condições necessárias para a adequada implantação e execução dos serviços, incluindo o acesso às informações e o suporte institucional requerido.

8 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 - Recebimento do objeto

8.1.2. O recebimento provisório dos serviços de disponibilização de infraestrutura de rede óptica dar-se-á após a conclusão da implantação da solução, compreendendo a elaboração do Projeto de Implantação da Solução, a instalação da infraestrutura necessária, a disponibilização e configuração dos equipamentos, a ativação dos enlaces e a realização dos testes de aceitação, mediante verificação inicial do funcionamento da rede e emissão de termo de recebimento provisório.

8.1.2.1. Concluídas as atividades de implantação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato para realização da vistoria técnica e dos testes de aceitação. Constatadas inconformidades, a CONTRATADA deverá promover as correções, adequações ou reexecuções necessárias nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

8.1.2.2. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, incluindo a análise do funcionamento da conectividade dos pontos instalados, estabilidade da rede, documentação técnica apresentada, relatório de instalação, suporte técnico prestado e demais informações relevantes ao acompanhamento da execução contratual. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, considerar-se-á iniciada a fase de operação continuada dos serviços.

8.1.2.3. A fase de operação continuada compreenderá a disponibilização da infraestrutura contratada, o suporte técnico, a manutenção, o monitoramento da rede e o atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.2.4. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, após o recebimento definitivo da implantação da solução, considerando a efetiva disponibilização da infraestrutura contratada, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), os indicadores de disponibilidade da rede, os registros de atendimento técnico e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

8.1.2.5. O ateste da execução mensal será realizado pelo fiscal do contrato, observados os critérios de desempenho, disponibilidade e demais condições previstas neste Termo de Referência.

8.1.2.6 A implantação da solução constitui obrigação integrante do objeto contratado, não sendo objeto de pagamento específico ou autônomo.

8.1.2.7 A medição e o pagamento dos serviços terão início somente após a conclusão da implantação da solução e a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.2.8 As mensalidades remunerarão a disponibilização da infraestrutura contratada, o suporte técnico, a manutenção, o monitoramento e as demais atividades inerentes à prestação continuada dos serviços.

8.1.2.9 Na hipótese de atraso na implantação ou de indisponibilidade de pontos que impeça o recebimento definitivo da solução, não será devida a medição ou o pagamento dos serviços correspondentes até a regularização das pendências identificadas pela fiscalização.

8.2 Das Condições do Pagamento

8.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme legislação vigente.

8.2.2 - Os documentos fiscais deverão discriminar o período de competência da prestação dos serviços, os serviços efetivamente disponibilizados, bem como demais informações necessárias à conferência da execução contratual pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.2.7 - No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

8.2.8 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2.9 - O descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência poderá ensejar glosa ou desconto proporcional na medição mensal dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizadas as hipóteses legais.

8.2.9.1 A fiscalização contratual apurará mensalmente os indicadores de desempenho e disponibilidade da solução, podendo promover os ajustes correspondentes na medição dos serviços quando constatado o não atendimento dos níveis mínimos contratados.

8.2.9.2 Os critérios de cálculo das glosas, abatimentos ou descontos serão definidos em função do indicador descumprido, do período de indisponibilidade, da extensão do impacto causado à Administração e da gravidade da ocorrência.

9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais e informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

9.2 A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações trafegadas, armazenadas ou acessadas por meio da infraestrutura disponibilizada, adotando mecanismos de controle de acesso, autenticação, monitoramento, rastreabilidade, segregação lógica da rede e demais práticas compatíveis com os padrões de segurança da informação aplicáveis.

9.3 Os dados e informações acessados, processados ou eventualmente armazenados em decorrência da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização, compartilhamento, reprodução, divulgação ou tratamento para finalidade diversa, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos, informações e acessos obtidos em decorrência da prestação dos serviços, inclusive após o encerramento do contrato.

9.5 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação, suspeita de vazamento, acesso indevido, perda, alteração, indisponibilidade ou comprometimento de dados e sistemas relacionados à execução contratual, apresentando relatório detalhado da ocorrência, medidas corretivas adotadas e ações destinadas à mitigação dos riscos.

9.5.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os incidentes de segurança da informação de que tenha conhecimento em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da sua identificação.

9.5.2 A CONTRATADA deverá encaminhar relatório detalhado do incidente em até 05 (cinco) dias úteis, contendo, sempre que possível, a descrição da ocorrência, os sistemas afetados, os impactos identificados, as medidas corretivas adotadas e as ações destinadas à mitigação dos riscos.

9.5.3 A CONTRATADA deverá manter registros e evidências relacionados aos eventos de segurança e aos acessos realizados em decorrência da execução contratual, disponibilizando-os ao CONTRATANTE quando solicitados para fins de auditoria ou apuração de incidentes.

9.5.4 A CONTRATADA deverá indicar responsável para interlocução com o CONTRATANTE em assuntos relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais durante a execução contratual.

9.6 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar informações e evidências relacionadas às medidas de segurança adotadas, bem como colaborar com auditorias, verificações e procedimentos de apuração relacionados à proteção de dados e segurança da informação.

9.7 Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá interromper imediatamente qualquer forma de acesso, tratamento ou armazenamento de dados e informações do CONTRATANTE, promovendo, quando aplicável, a devolução ou eliminação segura dos dados eventualmente mantidos sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

9.8 O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal prevista na legislação vigente.

10– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste instrumento poderá ensejar:

- a) aplicação de advertência;**
- b) aplicação das penalidades previstas contratualmente;**
- c) glosa proporcional da fatura mensal, observada a extensão da indisponibilidade ou da degradação do serviço;**
- d) apuração de responsabilidade contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.721/23, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços de referência para esta contratação foram determinados com base em pesquisa de preço com fornecedor no mercado de empresa privada. A pesquisa de preço consolidada para estimativa de valor da contratação, conforme *item 6 do ETP*, apresentou o valor médio de referência de R\$ 372.600,00 (trezentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).

12– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Administração

02.05.01.04.126.0408.2021.3.3.90.40.00-154, fonte de recursos 1.500.000.0000

Programa: 0408 - Adm. Geral e Suporte Operacional

Ação: 2021 - Gestão e Suporte de Infraestrutura de TI

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13– FISCALIZAÇÃO

13.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4 A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

13.4.1 - Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo e Fiscal Técnico: Antônio Maria Ferreira Corrêa, CPF: 634.xxx.xxx-49, contato: (38) 3722-2575, e-mail: informatica@curvelo.mg.gov.br.

13.4.2 - Gestor: Flávia Guimarães Silva, CPF: 017.xxx.xxx-60.

As dúvidas/esclarecimentos podem ser enviadas ao e-mail: administracao@curvelo.mg.gov.br.

14- REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

14.1 - Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

14.2 - As solicitações de reajuste nos preços somente poderá ser analisada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.3 - O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

14.4 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15- VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá vigência de 01(um) ano, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária, sejam mantidas as condições mais

vantajosas para a Administração e haja concordância entre as partes.

15.1.1 A possibilidade de prorrogação justifica-se em razão da natureza contínua do serviço, o qual se encontra previsto no item 1.60 do Anexo Único da Instrução Normativa nº 39, de 22 de abril de 2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.823/2024, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 50, de 7 de maio de 2026, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.665/2026.

15.2 A definição de vigência inicial de 1(um) ano decorre da necessidade de avaliação da solução após sua implantação, especialmente quanto ao desempenho da infraestrutura, ao atendimento dos níveis de serviço contratados, à estabilidade operacional da rede e à adequação da solução às necessidades da Administração, permanecendo resguardada a possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente.

15.3 Nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando verificar que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção produzirá efeitos apenas na data de aniversário do contrato, desde que haja comunicação à contratada com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

16- ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de empresa para disponibilização de infraestrutura de rede óptica para conexão de 23 (vinte e três) pontos, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da rede e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, operação assistida e suporte, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, para constar como anexo ao edital.



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Lessa Costa**, **Chefe de Departamento**, em 20/07/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Guimarães Silva**, **Secretária Municipal**, em 20/07/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Maria Ferreira Corrêa**, **Subsecretário**, em 20/07/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153717** e o código CRC **D78137D2**.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço da empresa		CEP:			
Telefone da empresa					
E-mail da empresa					
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados					
Nome do Representante Legal					
Endereço do Representante Legal		CEP:			
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Telefone do representante legal					
E-mail do representante legal					
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto/serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	12	MÊS	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA PARA CONEXÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) PONTOS, INCLUINDO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: PONTOS A SEREM INTERLIGADOS: PONTO A PONTO. PONTO A: EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA - AV. DOM PEDRO II, 487 - CENTRO - PRIMEIRO PISO(CPD) 10 - GB. PONTO B: PROCURADORIA, RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 90, 3º ANDAR, CENTRO 10 - GB. GRUPO VLAN A: PONTO A: EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA - AV. DOM PEDRO II, 487 - CENTRO - PRIMEIRO PISO(CPD) 10 - GB. PONTO B: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - RUA JOAQUIM FELÍCIO, Nº 770 - CENTRO PONTO C: CINE TEATRO VIRGÍNIA - PRAÇA BENEDITO VALADARES, Nº. 118, CENTRO PONTO D: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AVENIDA DOM PEDRO II, Nº. 651, CENTRO PONTO E: PROCURADORIA,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

		RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 90, 3º ANDAR, CENTRO PONTO F: VIGILÂNCIA SANITÁRIA, RUA DESEMBARGADOR FLEURY,30, CENTRO PONTO G: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, AVENIDA INTEGRAÇÃO, 50, CENTRO PONTO H: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - RUA GENERAL CARNEIRO, 174, CENTRO PONTO I: CENTRO ESPORTIVO - RUA DOMINGOS VIANA, 297,CENTRO PONTO J: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVENIDA DO CONTORNO, Nº. 46, BAIRRO TIBIRA PONTO K: EDIFÍCIO BANCO DO BRASIL - AVENIDA ANTÔNIO OLINTO, Nº. 180 - TERCEIRO PISO (CPD) PONTO L: TERMINAL RODOVIÁRIO - PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA NEVES, S/N - TIBIRA PONTO M: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO - RUA WILSA PATRÍCIA MARTINS, Nº 290A - JOCKEY CLUBE PONTO N: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - RUA JOAQUIM FELÍCIO Nº 890 - CENTRO PONTO O: SALA MINEIRA: PRAÇA CENTRAL DO BRASIL, ENG. ELISEU RESENDE, Nº 100, CENTRO. GRUPO VLAN B: PONTO A: EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA - AV. DOM PEDRO II,487 - CENTRO - PRIMEIRO PISO(CPD) PONTO B: CÂMERA 1 - PRAÇA CENTRAL DO BRASIL (ESTACIONAMENTO) PONTO C: CÂMERA 2 - PRAÇA TIRADENTES (EM FRENTE AO HOTEL BANDEIRANTES) PONTO D: CÂMERA 3 - PRAÇA DO SANTUÁRIO(ROTATÓRIA EM FRENTE A BASÍLICA) PONTO E: CÂMERA 4 - EDIFÍCIO CINE TEATRO VIRGÍNIA PONTO F: BATALHÃO POLÍCIA MILITAR - RUA JOSÉ MASCARENHAS DINIZ Nº 909 - SANTA RITA. PONTO A PONTO: A CONEXÃO ENTRE OS PONTOS (A, B) DEVERÁ POSSUIR DATA RATE DE 10G OU SUPERIOR. GRUPO VLAN A: A CONEXÃO NO PONTO (A) DEVERÁ POSSUIR DATA RATE DE 10G OU SUPERIOR. NOS PONTOS (B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O) DEVERÃO POSSUIR: 01(UM) ONU COM DATA RATE DE 1(UM) GIGA OU SUPERIOR. GRUPO VLAN B: NOS PONTOS (A, B, C, D, E, F) DEVERÃO POSSUIR: 01(UM) ONU COM DATA RATE DE 1(UM) GIGA OU SUPERIOR. TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVEM SER ENTREGUES INSTALADOS E CONFIGURADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO NA AV. DOM PEDRO II,487 - CENTRO - PRIMEIRO PISO (DATA CENTER).		
VALOR GLOBAL		R\$		
Forma e prazo da prestação dos serviços		Conforme edital.		
Prazo de validade da proposta e de preço		Conforme edital.		
Vigência Contratual		Conforme edital.		
Local de prestação dos serviços e entrega das Notas Fiscais		Conforme edital.		
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.				



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2026**, originário do Processo nº 085/2026, datado de 03/07/2026, processo SEI nº 1.01.000270/2026-7, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **Contratação de empresa para disponibilização de infraestrutura de rede óptica para conexão de 23 (vinte e três) pontos, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de materiais e equipamentos, a elaboração de projeto de implantação da solução, a implantação da rede e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, operação assistida e suporte, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **01(um) ano**, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto/serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	12	MÊS	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA PARA CONEXÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) PONTOS, INCLUINDO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: PONTOS A SEREM INTERLIGADOS: PONTO A PONTO. PONTO A: EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA - AV. DOM PEDRO II, 487 - CENTRO - PRIMEIRO PISO(CPD) 10 - GB. PONTO B: PROCURADORIA, RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 90, 3º ANDAR, CENTRO 10 - GB. GRUPO VLAN A: PONTO A: EDIFÍCIO SEDE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

		DA PREFEITURA - AV. DOM PEDRO II,487 - CENTRO - PRIMEIRO PISO(CPD) 10 - GB. PONTO B: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - RUA JOAQUIM FELÍCIO, Nº 770 - CENTRO PONTO C: CINE TEATRO VIRGÍNIA - PRAÇA BENEDITO VALADARES, Nº. 118, CENTRO PONTO D: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AVENIDA DOM PEDRO II, Nº. 651, CENTRO PONTO E: PROCURADORIA, RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 90, 3º ANDAR, CENTRO PONTO F: VIGILÂNCIA SANITÁRIA, RUA DESEMBARGADOR FLEURY,30, CENTRO PONTO G: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, AVENIDA INTEGRAÇÃO, 50, CENTRO PONTO H: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - RUA GENERAL CARNEIRO, 174, CENTRO PONTO I: CENTRO ESPORTIVO - RUA DOMINGOS VIANA, 297,CENTRO PONTO J: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVENIDA DO CONTORNO, Nº. 46, BAIRRO TIBIRA PONTO K: EDIFÍCIO BANCO DO BRASIL - AVENIDA ANTÔNIO OLINTO, Nº. 180 - TERCEIRO PISO (CPD) PONTO L: TERMINAL RODOVIÁRIO - PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA NEVES, S/N - TIBIRA PONTO M: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO - RUA WILSA PATRÍCIA MARTINS, Nº 290A - JOCKEY CLUBE PONTO N: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - RUA JOAQUIM FELÍCIO Nº 890 - CENTRO PONTO O: SALA MINEIRA: PRAÇA CENTRAL DO BRASIL, ENG. ELISEU RESENDE, Nº 100, CENTRO. GRUPO VLAN B: PONTO A: EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA - AV. DOM PEDRO II,487 - CENTRO - PRIMEIRO PISO(CPD) PONTO B: CÂMERA 1 - PRAÇA CENTRAL DO BRASIL (ESTACIONAMENTO) PONTO C: CÂMERA 2 - PRAÇA TIRADENTES (EM FRENTE AO HOTEL BANDEIRANTES) PONTO D: CÂMERA 3 - PRAÇA DO SANTUÁRIO(ROTATÓRIA EM FRENTE A BASÍLICA) PONTO E: CÂMERA 4 - EDIFÍCIO CINE TEATRO VIRGÍNIA PONTO F: BATALHÃO POLÍCIA MILITAR - RUA JOSÉ MASCARENHAS DINIZ Nº 909 - SANTA RITA. PONTO A PONTO: A CONEXÃO ENTRE OS PONTOS (A, B) DEVERÁ POSSUIR DATA RATE DE 10G OU SUPERIOR. GRUPO VLAN A: A CONEXÃO NO PONTO (A) DEVERÁ POSSUIR DATA RATE DE 10G OU SUPERIOR. NOS PONTOS (B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O) DEVERÃO POSSUIR: 01(UM) ONU COM DATA RATE DE 1(UM) GIGA OU SUPERIOR. GRUPO VLAN B: NOS PONTOS (A, B, C, D, E, F) DEVERÃO POSSUIR: 01(UM) ONU COM DATA RATE DE 1(UM) GIGA OU SUPERIOR. TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVEM SER ENTREGUES INSTALADOS E CONFIGURADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO NA AV. DOM PEDRO II,487 - CENTRO - PRIMEIRO PISO (DATA CENTER).	
--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – As atividades de implantação, instalação, configuração, testes e ativação da solução deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar concluídas até a data prevista para o início da prestação efetiva dos serviços, observando-se, para tanto, o prazo máximo de 20 (vinte) dias para implantação da solução, contado da assinatura do instrumento contratual.

4.2 – Locais da prestação dos serviços:

- Edifício Sede da Prefeitura - Av. Dom Pedro II,487 - Centro - Primeiro Piso(CPD);
- Procuradoria, Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, 90, 3º andar, Centro;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Rua Joaquim Felício, nº 770 – Centro;
- Cine Teatro Virgínia – Praça Benedito Valadares, nº. 118, Centro;



- Secretaria Municipal de Educação, Avenida Dom Pedro II, nº. 651, Centro;
- Vigilância Sanitária, Rua Desembargador Fleury, 30, Centro;
- Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Integração, 50, Centro;
- Departamento de Fiscalização - Rua General Carneiro, 174, Centro;
- Centro Esportivo – Rua Domingos Viana, 297, Centro;
- Secretaria Municipal de Saúde – Avenida do Contorno, nº. 46, bairro Tibira;
- Edifício Banco do Brasil – Avenida Antônio Olinto, nº. 180 – Terceiro Piso (CPD);
- Terminal Rodoviário – Praça Presidente Tancredo Almeida Neves, S/N – Tibira;
- Secretaria do Agronegócio – Rua Wilsa Patrícia Martins, nº 290A – Jockey Clube;
- Secretaria de Meio Ambiente – Rua Joaquim Felício nº 890 – Centro;
- Sala Mineira: Praça Central do Brasil, Eng. Eliseu Resende, nº 100, Centro;
- Praça Central do Brasil (Estacionamento)
- Praça Tiradentes (Em frente ao Hotel Bandeirantes)
- Praça do Santuário (Rotatória em frente a Basílica)
- Batalhão Polícia Militar – Rua José Mascarenhas Diniz nº 909 – Santa Rita.

4.3 – Local de entrega da Nota Fiscal: Secretaria Municipal de Administração: Praça Tiradentes, nº. 541, bairro Centro, Curvelo/MG – CEP: 35.79-285, Horário: De 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A nota fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: administracao@curvelo.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.



5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.



8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.05.01.04.126.0408.2021.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-154

02.05.01.04.126.0408.2021.3.3.90.40.00.2.500.000.0000-154

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.1 – O marco inicial para fins de contagem do prazo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será a **data do orçamento estimado** (08/06/2026) pela Administração, nos termos do Art. 25, § 7º, e Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Fornecer o objeto contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.



11.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.



11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.15 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.16 – A **CONTRATADA** deverá garantir a prestação contínua, eficiente e adequada dos serviços objeto da contratação, observando os níveis mínimos de serviço (Service Level Agreement – SLA) estabelecidos no Termo de Referência (anexo II), durante toda a vigência contratual.

11.17 – A infraestrutura de rede óptica disponibilizada deverá operar em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.18 – A **CONTRATADA** deverá assegurar disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para os enlaces e serviços contratados, considerando o período integral de operação da rede.

11.19 – Para fins de cálculo da disponibilidade mensal, serão desconsideradas:

- a) interrupções previamente programadas e autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- b) indisponibilidades decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- c) paralisações motivadas exclusivamente por falhas internas de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

11.19.1 – Para fins de cálculo da disponibilidade mensal, também não serão consideradas as indisponibilidades decorrentes de atos de terceiros, vandalismo, acidentes envolvendo infraestrutura urbana, rompimento de cabos ou fibras por terceiros, intervenções realizadas por concessionárias de serviços públicos, obras executadas por órgãos públicos ou particulares, determinações de autoridades competentes e demais eventos cuja causa não seja imputável a **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovados.

11.19.2 – Nas hipóteses previstas no item anterior, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente o fato ao **CONTRATANTE**, apresentando as informações e evidências disponíveis acerca da ocorrência e adotando todas as providências razoavelmente necessárias ao restabelecimento da solução no menor prazo possível.

11.19.3 – Permanecem sob responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção, manutenção e regularização das autorizações, licenças, anuências e permissões necessárias à execução dos serviços, bem como a gestão de sua relação com concessionárias, proprietários de infraestrutura e demais terceiros cuja participação seja necessária à execução do objeto.

11.20 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal permanente de atendimento técnico, em regime 24x7, por meio de telefone, sistema eletrônico, e-mail ou plataforma de chamados, permitindo registro, acompanhamento e controle das ocorrências técnicas.

11.21 – O prazo máximo para início do atendimento técnico remoto será de até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**.



11.22 – O prazo máximo para atendimento técnico presencial será de até 02 (duas) horas após a abertura do chamado técnico.

11.23 – O prazo máximo para solução definitiva das falhas ou restabelecimento integral dos serviços será:

- a) até 06 (seis) horas para indisponibilidade total da rede ou dos enlaces principais;
- b) até 12 (doze) horas para falhas parciais que comprometam o desempenho da solução;
- c) até 24 (vinte e quatro) horas para falhas não críticas ou ajustes operacionais sem impacto relevante à continuidade dos serviços.

11.24 – A solução deverá operar observando os seguintes parâmetros mínimos de desempenho:

- a) perda de pacotes inferior a 1% (um por cento);
- b) latência compatível com redes metropolitanas em fibra óptica;
- c) estabilidade compatível com aplicações corporativas e sistemas críticos da Administração Pública;
- d) garantia de banda contratada durante toda a vigência contratual.

11.25 – A **CONTRATADA** deverá manter monitoramento contínuo da infraestrutura e adotar medidas preventivas destinadas à redução de falhas, degradações de desempenho e indisponibilidades da rede.

11.26 – Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios técnicos contendo, no mínimo:

- a) disponibilidade mensal da rede;
- b) registros de indisponibilidades;
- c) tempo de resposta e solução dos chamados;
- d) histórico de manutenções preventivas e corretivas;
- e) indicadores de desempenho da rede.

11.27 – A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração, submissão e aprovação dos projetos necessários à implantação da infraestrutura, incluindo obras civis e/ou instalação de cabos, junto ao **CONTRATANTE** e aos demais órgãos e entidades competentes, quando exigido. Caberá, ainda, a **CONTRATADA** a obtenção de todas as licenças, autorizações e anuências indispensáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relativas à utilização de infraestrutura de terceiros, tais como postes, dutos, faixas de domínio e servidões administrativas, quando aplicável, bem como a integral assunção de todos os custos, taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes dessas providências.

11.28 – Manter, durante toda a vigência contratual, regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, possuindo as autorizações, registros, licenças, outorgas ou demais atos regulatórios necessários à prestação dos serviços objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

11.29 – Apresentar certificado de execução dos testes de aceitação final da infraestrutura implantada, incluindo, quando aplicável, a certificação dos dutos, emendas e demais componentes utilizados na disponibilização da solução.

11.30 – Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, insumos e acessórios necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a cabos, conectores, caixas de emenda, terminações e demais componentes da rede óptica, bem como disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada para a realização das atividades de instalação, configuração, integração e execução dos testes de aceitação e funcionamento do sistema implantado, assegurando sua adequada operacionalidade.

11.30.1 – Os equipamentos, materiais, insumos, acessórios e demais componentes fornecidos e instalados para a execução do objeto, incluindo cabos, conectores, caixas de emenda, dutos,



terminações e demais elementos da infraestrutura disponibilizada, permanecerão de propriedade da **CONTRATADA**, não se incorporando ao patrimônio do **CONTRATANTE** em razão da contratação.

11.30.2 – Ao término da vigência contratual, ou quando solicitado pela Administração durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação dos pontos interligados, a topologia lógica da solução implantada, a identificação das VLANs configuradas, os parâmetros operacionais relevantes e demais informações necessárias à adequada transição dos serviços, observadas as limitações relacionadas a informações protegidas por sigilo comercial, propriedade intelectual ou segurança da infraestrutura da contratada.

11.30.3 – A disponibilização das informações de que trata o item anterior tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos e facilitar eventual transição para nova contratação, não implicando transferência de propriedade dos equipamentos, materiais, infraestrutura ou tecnologias utilizadas na execução do objeto.

11.30.4 – A implantação da solução deverá ser planejada e executada de forma a minimizar impactos na operação dos serviços públicos e na conectividade das unidades administrativas abrangidas pela contratação, observando-se as orientações da fiscalização contratual.

11.30.5 – Quando houver necessidade de substituição ou migração de solução anteriormente utilizada pela Administração, a **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias para preservar a continuidade dos serviços, podendo ser exigida, pela fiscalização, a ativação gradual dos pontos ou a coexistência temporária das soluções durante o período estritamente necessário à transição.

11.30.6 – Ao término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá colaborar com eventual processo de transição para nova contratação ou solução adotada pela Administração, disponibilizando as informações técnicas previstas no Termo de Referência (anexo II) e prestando os esclarecimentos razoavelmente necessários para evitar a descontinuidade dos serviços públicos.

11.31 – A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir toda a legislação, normas técnicas e exigências regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, bem como pela disponibilização de profissional legalmente habilitado, sempre que a natureza da atividade executada assim exigir, perante os órgãos reguladores e conselhos profissionais competentes.

11.32 – A **CONTRATADA** deverá possuir contrato com a concessionária de energia elétrica para utilização dos postes caso utilize-os para prestação do serviço.

11.33 – Na hipótese de utilização de postes pertencentes à concessionária de energia elétrica para implantação ou operação da infraestrutura necessária à execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização do contrato, antes do início da utilização da referida infraestrutura, documento que comprove sua regular autorização de uso, compartilhamento ou ocupação dos postes, sem prejuízo da utilização de outras soluções tecnicamente adequadas e legalmente permitidas, tais como dutos, infraestrutura própria ou infraestrutura regularmente disponibilizada por terceiros.

11.34 – Comprometer-se a sanar todos e quaisquer danos provocados pelos trabalhos de instalação, visando restaurar as condições originais.

11.35 – Em caso de não aceitação do objeto quando do recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá promover, sem ônus para o **CONTRATANTE**, as correções, adequações técnicas, reexecuções ou substituições de componentes necessárias à eliminação das irregularidades identificadas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação expedida pela Secretaria requisitante, salvo quando a complexidade da correção justificar prazo diverso devidamente aceito pela fiscalização contratual.



11.36 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo e Fiscal Técnico: Antônio Maria Ferreira Corrêa, CPF: 634.xxx.xxx-49, contato: (38) 3722-2575, e-mail: informatica@curvelo.mg.gov.br . Gestora: Flávia Guimarães Silva, CPF: 017.xxx.xxx-60.

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.09 – Prestar a **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

12.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (anexo II) e demais instrumentos contratuais.



12.11 – Comunicar formalmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas, irregularidades ou insuficiências verificadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

12.12 – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.

12.13 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados ou prepostos.

12.14 – Garantir as condições necessárias para a adequada implantação e execução dos serviços, incluindo o acesso às informações e o suporte institucional requerido.

12.15 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários ao acompanhamento e à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, desde que haja previsão no instrumento convocatório e seja mantida a responsabilidade integral pela execução, qualidade e regularidade dos serviços.

13.1.1 – Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias necessárias à implantação e operacionalização da solução, tais como lançamento de cabos, execução de emendas, utilização de infraestrutura de terceiros, intervenções civis de pequeno porte e demais serviços de apoio correlatos, desde que não implique transferência do núcleo do objeto contratado e seja previamente comunicada à fiscalização do contrato.

13.1.2 – Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros das atividades de gestão da solução, operação da rede, suporte técnico, monitoramento, atendimento aos níveis de serviço (SLA) e demais obrigações contratuais essenciais.

13.1.3 – Ressalta-se que a subcontratação não implicará transferência de responsabilidade, permanecendo a executora principal integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pela qualidade e segurança dos serviços prestados, em conformidade com a legislação vigente.

13.1.4 – Destaca-se, ainda, que a eventual subcontratação deverá ser previamente comunicada e submetida à análise e anuência da Administração, mediante apresentação da documentação pertinente do subcontratado, antes do início da execução das atividades correspondentes.

13.1.5 – Dessa forma, a admissão de subcontratação parcial, nos limites estabelecidos, revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO



15.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

16.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

16.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

16.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

17.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



17.7 – À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

17.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



18.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

18.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2026** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

19.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

CONTRATADA: _____

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: